

EXMO. SR.

DR. GILBERTO KASSAB

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

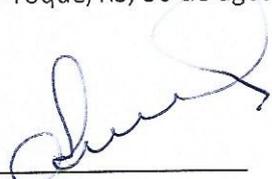
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 06/12/2016 a 06/12/2026)

RÁDIO MAGIA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Não-Me-Toque/RS, com sede na Av. Alto Jacuí, 853 – Bairro Centro – Não-Me-Toque/RS – CEP 99.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066/1983, da Portaria nº 329/2012 e do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, vem, respeitosamente, requerer seja apreciado o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, cuja permissão foi outorgada pela Portaria nº 2.920, de 17/12/2002, publicada no D.O.U. de 19/12/2002, com Decreto Legislativo nº 1.057, de 25/11/2005, publicado no D.O.U. de 28/11/2005 e Extrato de Contrato de 05/12/2006, publicado no D.O.U. de 06/12/2006.

Diante do exposto, anexa ao presente a documentação atualmente exigida para a instrução do processo e requer seja apreciado o pedido de renovação de outorga ora apresentado, a fim de renovar o período de 06/12/2016 a 06/12/2026.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Não-Me-Toque/RS, 30 de agosto de 2016.



Ademir Gehrke
Diretor

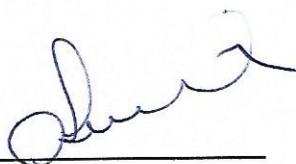


DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, sócio e diretor da **RÁDIO MAGIA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Não-Me-Toque/RS, com sede na Av. Alto Jacuí, 853 – Bairro Centro – Não-Me-Toque/RS – CEP 99.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, declara que a entidade:

- a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, caso haja a renovação da outorga;
- c) Atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Não-Me-Toque/RS, 30 de agosto de 2016.



Ademir Gehrke
Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

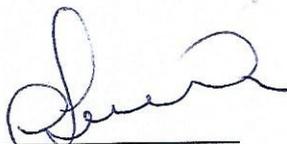
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, sócio e diretor da **RÁDIO MAGIA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Não-Me-Toque/RS, com sede na Av. Alto Jacuí, 853 – Bairro Centro – Não-Me-Toque/RS – CEP 99.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Não-Me-Toque/RS, 30 de agosto de 2016.



Ademir Gehrke
Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ADEMIR GEHRKE, Brasileiro, Solteiro, RG 1005798051 / SSP - RS, CPF 10482652004, filho de ARMINDO GEHRKE e PETRONILHA GEHRKE, nascido em 15/02/1950, Endereço - NAO-ME-TOQUE/RS.

3 de Agosto de 2016, às 14:06:57

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **0166a6378faaba3027ab58eebdbbf7df**

Pe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal, não encontrei feito cível relativamente à parte:

ADEMIR GEHRKE

Porto Alegre, 26 de agosto de 2016. às 09:49:46

pl do de los Bora

Chefe do Serviço Cível
Departamento Processual





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

ADEMIR GEHRKE, Brasileiro, Solteiro, RG SSP / PC - RS, CPF 10482652004, filho de ARMINDO GEHRKE e PETRONILHA GEHRKE, nascido em 15/02/1950, Endereço - NAO ME TOQUE RS.

20 de Julho de 2016, às 16:12:11

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **943e03a031b3dee8f2c72a3630066e17**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR 135/2010

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

ADEMIR GEHRKE ,
filho(a) de PETRONILHA GEHRKE,
nascido(a) em 15/02/1950,
RG 1005798051

3 de Agosto de 2016, às 14:05:47

Pe

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **01466e71a958b87d54dcb75a428331c7**

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



114781

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

ADEMIR GEHRKE

OU

contra o CPF:

104.826.520/04

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **46954890493** ZONA: SEÇÃO: **0**

NASCIMENTO: **15/02/1950**

MÃE: **PEDRONILHA GEHRKE**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 23 de agosto de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 23/08/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/08/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 22/08/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 23/08/2016 às 12:11. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 114781 e demais informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original *Página 1 de 1*

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



114782

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ADEMIR GEHRKE

OU

contra o CPF:
104.826.520/04

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **46954890493** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **15/02/1950**
MÃE: **PEDRONILHA GEHRKE**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 23 de agosto de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 23/08/2016 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 23/08/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 23/08/2016 às 12:12. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 114782 e demais informações.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE - RS

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS

TABELIONATO DE PROTESTOS

EDISON FERREIRA ESPINDOLA - Tabelião de Protesto

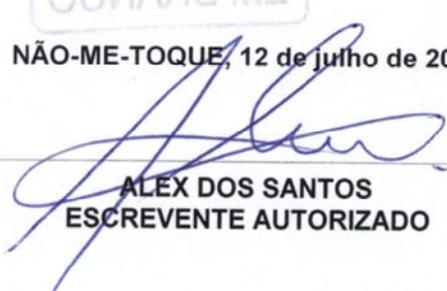
CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que rev Cartório os livros destinados ao registro de protesto de títulos e outros docu dívida, deles verifiquei que no período de 5(cinco) ANOS, NADA CONSTA com ADEMIR GEHRKE, inscrito(a) no CPF: 104.826.520-04.

O referido é verdade e dou fé.

EM BRANCO

NÃO-ME-TOQUE, 12 de julho de 2016


ALEX DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos: (*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 7,20 (*0377.01.1600001.08230 = R\$ 0,45)

Página.....: R\$ 7,60 (*0377.01.1600001.08231 = R\$ 0,45)

Proc. Eletrônico.: R\$ 4,10 (*0377.01.1600001.08232 = R\$ 0,45)

Total.....: R\$ 18,90 + R\$ 1,35 = R\$ 20,25

Esta certidão é emitida CN-9865 em via única, qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

TABELIONATO DE PROTESTOS - Rua Dr. Otto Sthal, 585, Sala 208

NÃO-ME-TOQUE/RS - CEP: 99470000 - Fone/Fax: 054 33323931

Email: reg.imoveisnmt@gmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



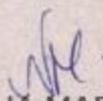
JUSTIÇA ELEITORAL
117ª ZONA ELEITORAL DE NÃO-ME-TOQUE - RS
RUA LIBERATO SALZANO, 146 - SALA 01 Telefone 5433321943

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: ADEMIR GEHRKE
Inscrição: 046954890493 Zona: 117 Seção: 42
Município: 87556 - NÃO-ME-TOQUE UF: RS
Data de nascimento: 15/02/1950 Domiciliado desde: 28/03/1994
Filiação: PETRONILHA GEHRKE
 ARMINDO GEHRKE

Em 13 de julho de 2016.


NATÁLIA MARÓSTICA
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



JUSTIÇA ELEITORAL
117ª ZONA ELEITORAL DE NÃO-ME-TOQUE - RS
RUA LIBERATO SALZANO, 146 - SALA 01 Telefone 5433321943

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: ADEMIR GEHRKE
Inscrição: 046954890493 Zona: 117 Seção: 42
Município: 87556 - NÃO-ME-TOQUE UF: RS
Data de nascimento: 15/02/1950 Domiciliado desde: 28/03/1994
Filiação: PETRONILHA GEHRKE
 ARMINDO GEHRKE

Em 13 de julho de 2016.

NATÁLIA MARÓSTICA
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CLEA PAULINA PEUKERT, Brasileira, Casada, RG 8019187346 / SSP - RS, CPF 19503954053, filha de EMILIO THEIS e MARIA THEIS, nascida em 19/01/1952, Endereço - IBIRUBA RS.

2 de Agosto de 2016, às 16:08:00

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menü Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **634f9dd29790d2a2418bbc2d65b25f60**





CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal, não encontrei feito cível relativamente à parte:

CLEA PAULINA PEUKERT

Porto Alegre, 26 de agosto de 2016. às 09:51:23

Chefe do Serviço Cível
Departamento Processual





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

CLEA PAULINA PEUKERT, Brasileira, Casada, RG 8019187346 / SSP - RS, CPF 19503954053, filha de EMILIO THEIS e MARIA THEIS, nascida em 19/01/1952, Endereço - RUA SERAFIM FAGUNDES, 1060 - IBIRUBA/RS.

30 de Agosto de 2016, às 17:57:08

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **258d48f3aa364b03c152e59e3c70880e**

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR 135/2010

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

CLEA PAULINA PEUKERT,
filho(a) de CYRIA LORENA THEIS,
nascido(a) em 19/01/1952,
RG 8019187346

3 de Agosto de 2016, às 14:04:56

Pe

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ecba408c0f35caf4edaac04042757c01**

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



114783

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

CLEA PAULINA PEUKERT

OU

contra o CPF:

195.039.540/53

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **27138110493** ZONA: SEÇÃO: **0**

NASCIMENTO: **19/01/1952**

MÃE: **CYRIA LORENA THEIS**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 23 de agosto de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 23/08/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/08/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 22/08/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 23/08/2016 às 12:13. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 114783 e demais informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original *Página 1 de 1*

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



114784

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CLEA PAULINA PEUKERT

OU

contra o CPF:
195.039.540/53

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **27138110493** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **19/01/1952**
MÃE: **CYRIA LORENA THEIS**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 23 de agosto de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 23/08/2016 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 23/08/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 23/08/2016 às 12:14. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 114784 e demais informações.



IBIRUBA

Tabelionato de Protesto

RUA GETÚLIO VARGAS, 809 - LOJA 92
IBIRUBA/RS 98200-000
Fone: 054 32241930



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE IBIRUBA
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
JOSÉ ANTÔNIO ZAMPROGNA -

[Handwritten signature]
Registro de Imóveis e Especiais
Ibirubá - RS
José Antônio Zamprogna
Oficial
Rogério Krauspenhaar
Oficial Substituto

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **CLEA PAULINA PEUKERT**, inscrito(a) no CPF: 195.039.540-53. Esta Certidão abrange o período de **08 de julho de 2011 a 08 de julho de 2016**.

O referido é verdade e dou fé.

IBIRUBA, 11 de julho de 2016

ROGERIO KRAUSPENHAAR
OFICIAL SUBSTITUTO

Registro de Imóveis e Especiais
Ibirubá - RS
José Antônio Zamprogna
Oficial
Rogério Krauspenhaar
Oficial Substituto

Emolumentos: (*) Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 7,20 (*0276.01.1600002.00864 = R\$ 0,45)

Página.....: R\$ 7,60 (*0276.01.1600002.00865 = R\$ 0,45)

Proc. Eletrônico.: R\$ 4,10 (*0276.01.1600002.00866 = R\$ 0,45)

Total.....: R\$ 18,90 + R\$ 1,35 = R\$ 20,25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

11/07/2016

15:46:24

29083

ROGERIO

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **CLEA PAULINA PEUKERT**

Inscrição: **027138110493**

Zona: 121

Seção: 7

Município: 87017 - IBIRUBÁ

UF: RS

Data de Nascimento: 19/01/1952

Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: CYRIA LORENA THEIS

EMILIO THEIS

Certidão emitida às 11:48 de 11/07/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao processo eleitoral, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **DJHS.QMJT.U4LS.IPMN**





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora acima qualificada.

Eleitora: **CLEA PAULINA PEUKERT**
Inscrição: **027138110493** Zona: 121 Seção: 7
Município: 87017 - IBIRUBÁ UF: RS
Data de Nascimento: 19/01/1952 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: CYRIA LORENA THEIS
 EMILIO THEIS

Certidão emitida às 11:50 de 11/07/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **CKNW.DLXH.HPPL.PFFB**



www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RÁDIO MAGIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 43 2 0371353-8	CNPJ 02.411.935/0001-96	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 03/03/1998	Data de Início de Atividade 12/02/1998
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. ALTO JACUIÍ, 853, CENTRO, NÃO-ME-TOQUE, RS, 99.470-000			
Objeto Social "EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, EM CARÁTER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, BASEADA EM PRINCÍPIOS ÉTICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTÍSTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVEDO OS VALORES ÉTICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMÍLIA."			
Capital: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ADEMIR GEHRKE 104.826.520-04	45.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
CLÉA PAULINA PEUKERT 195.039.540-53	45.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação
Data: 27/11/2015	Número: 4200210	REGISTRO ATIVO	
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			Status
Evento (s):			CADASTRADA
Observações: 162293305			

PORTO ALEGRE - RS, 16 de agosto de 2016

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO-GERAL

Sandra M. G. Machado
 nº 1751581
 JLCERGS

6570



sindiRádio

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de controle: 029/2016

ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **RÁDIO MAGIA LTDA – RÁDIO MAGIA FM**, com sede na cidade de Não-Me-Toque/RS, Av. Alto Jacuí, nº. 853, inscrita no CNPJ sob o número 02.411.935/0001-96, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 24 de junho de 2016.


Ary F. Cauduro dos Santos
Presidente

SINDIRÁDIO - SINDICATO DAS
EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 02.964.295/0001-34



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Radio e Televisão
de Passo Fundo e Região - RS. CNPJ 92.452.846/0001- 80**

Rua Paissandu, 1.515

Sala 206

Plaza Shopping

54 9707 8555

Declaração

Declaramos para fins de renovação de outorga, que a **RÁDIO MAGIA LTDA**, estabelecida à Av. Alto Jacui, 853, centro Não-Me-Toque - RS, CEP 99470-000, inscrita no CNPJ sob o número 002.411.935/0001-96, encontra-se em dia até a presente data, com o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E IMPOSTO SINDICAL**, junto ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Radiodifusão e Televisão de Passo Fundo e Região.

Passo Fundo, 24 de Junho de 2016.

GILMAR LIMA
Presidente
Sindicato dos Radialistas de
Passo Fundo e Região RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MAGIA LTDA - ME
CNPJ: 02.411.935/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:42:34 do dia 06/09/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/03/2017.

Código de controle da certidão: **DE59.7F87.5133.B8E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Certidão de Situação Fiscal nº **0009972481**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO MAGIA LTDA**
Endereço: **AV ALTO JACUI, 853
CENTRO, NAO-ME-TOQUE - RS**
CNPJ: **02.411.935/0001-96**

Certificamos que, aos **30** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0019130860**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS**



Certidão Negativa Débito Geral

CERTIFICO, a pedido de parte interessada e a vista dos elementos constantes dos cadastros municipais que o contribuinte abaixo identificado, nada deve à Fazenda Municipal com relação a impostos taxas e outros tributos municipais, inexistindo até a presente data, débitos que impeçam a expedição desta certidão.

Nome ou Razão Social: RADIO MAGIA LTDA
Inscrição Municipal: 6536
Endereço: ALTO JACUI, 853,
Cidade/UF: NAO-ME-TOQUE / RS
CPF/CNPJ: 02411935000196

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados, relativos a qualquer período, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, do contribuinte acima identificado. E, para que produza os efeitos legais, lavro a presente certidão:

Não-Me-Toque/RS, 04 de JULHO de 2016

Certidão Válida por 90 (noventa) Dias

Fornecida gratuitamente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

YSL1.3223.JDTY.6186

Av. Alto Jacui, 840 - Fone/Fax: (54) 332-2600 - CEP 99470-000 - NÃO-ME-TOQUE - RS -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MAGIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.411.935/0001-96

Certidão nº: 87291820/2016

Expedição: 06/09/2016, às 09:51:03

Validade: 04/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MAGIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.411.935/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02411935/0001-96

Razão Social: RADIO MAGIA LTDA

Endereço: AV ALTO JACUI 853 / CENTRO / NAO-ME-TOQUE / RS / 99470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2016 a 20/09/2016

Certificação Número: 2016082203190425759029

Informação obtida em 30/08/2016, às 14:56:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MAGIA LTDA**

CNPJ: **02.411.935/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:11:17 do dia 30/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO MAGIA LTDA, CNPJ 02411935000196, Endereço - AV. ALTO JACUI, 853 - NAO-ME-TOQUE/RS.

30 de Agosto de 2016, às 15:02:03

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **5040c8fb216a443b7ce0906bea210951**

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

”

RÁDIO RBS RÁDIO MAGIA LTDA. RAS LTDA.

LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1 - Identificação:	
1.1 - Nome/Razão Social:	RADIO MAGIA LTDA.
1.2 - Indicativo de Chamada:	ZYU430
1-2- Horário de funcionamento:	00:00 - 24:00 Hs
2-Localização da estação transmissora:	
2.1 - Endereço:	AV. STARA, 519
Cidade:	NÃO-ME-TOQUE
UF:	RS
CEP:	99470-000
Fone:	(54) 3332-1234
2.2 - Coordenadas Geográficas:	
Latitude:	28° 28' 18.57" S
Longitude:	52° 48' 49.09" W
2.3 - Transmissor Principal:	
2.3.1 - Fabricante:	AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
2.3.2 - Modelo:	SP5250
2.3.3 - Homologação/Certificação:	0840-03-0528
2.3.4 - Potência de Operação (kW):	0,20 KW
Potência Medida(kW):	0,205 KW
2.3.5 - Frequência (PBFM)[MHz]:	90,9 MHz
Frequência Medida(MHz):	90.900.248 Hz
2.3.6 - Tolerância de Frequência da Portadora (± 2000 Hz):	\forall(Hz): 248 Hz
2.3.7 - Recursos p/ conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10 - Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.12 - Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.13 - Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.14 - Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.15 - Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.16 - Gabinetes com as portas expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.17 - Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.18 - Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



2.4 - Transmissor Auxiliar:	
2.4.1 - Fabricante:	
2.4.2 - Modelo:	
2.4.3 - Homologação/Certificação:	
2.4.4 - Potência de Operação(kW):	Potência Medida(kW):
2.4.5 - Frequência (PBFM)[MHz]:	Frequência Medida(Hz):
2.4.6 - Tolerância de Frequência da Portadora (± 2000 Hz):	\forall (Hz):
2.4.7 - Recursos p/ conexão de monitor de modulação e frequência:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.8 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.9 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.10 - Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.12 - Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.13 - Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.14 - Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.15 - Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.16 - Gabinetes com as portas expostas ao operador interligadas a terra:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.17 - Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.18 - Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.5 - Sistema Irradiante Principal:	
2.5.1 - Antena	
2.5.1.1 - Fabricante: FLORESTEL LTDA.	
2.5.1.2 - Modelo: FBL-FM/78	
2.5.1.3 - Quantidade de Elementos:	01 ELEMENTO
2.5.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):	39,0 m
2.5.1.5 - Azimute de Orientação (NV):	0 ° NV
2.5.2 - Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1 - Fabricante: RFS/KMP	
2.5.2.2 - Modelo: FLC78-50J	
2.5.2.3 - Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6 - Sistema Irradiante Auxiliar: NÃO UTILIZA	
2.6.1 - Antena	



2.6.1.1 - Fabricante:	
2.6.1.2 - Modelo:	
2.6.1.3 - Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):	
2.6.1.5 - Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2 - Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1 - Fabricante:	
2.6.2.2 - Modelo:	
2.6.2.3 - Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):	() Sim () Não
3 - Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1 - Carga artificial (obrigatório para emissora das classe E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2 - Limitador de modulação:	(X) Operante () Com Defeito () Inoperante
3.3 - Monitor de modulação:	(X) Operante () Com Defeito () Inoperante
3.4 - Analisador de espectro (obrigatório para emissora Classe Especial)	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e espúrios de Radiofrequência	
4.1 - Transmissor Principal:	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	75,0 dB
3º Harmônico	73,0 dB
Espúrios	> 80 dB
4.2 - Transmissor Auxiliar:	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3 - Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5 - Outras Constatações:	
5.1 - Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos. Magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6.- Estúdios	
6.1 - Estúdio Principal	
6.1.1 - Endereço: AV. ALTO JACUÍ, 853 - 2º ANDAR - CENTRO - NÃO-ME-TOQUE/RS	
6.1.2 - Estúdio Auxiliar	
6.2.1 - Endereço:	



7. - Informações Adicionais:

- Existência de aterramento da base da torre;
- Balisamento da torre diurno por pintura nas cores padrão e noturno por iluminação de topo e meia altura;
- Protetores de descargas elétricas na rede de alimentação de energia elétrica;
- Equipamento para gravação da programação : em HD de computador

8. - Instrumentos Utilizados na Vistoria

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Monitor/Analisador de FM	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Analisador Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline série saída tx)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
GPS	Trimble	GeoexplorerXM	4612456009	< 1,0 m
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm

9. - Responsável pela vistoria técnica:

Nome: ÁLFIO ROSIN
 Formação: Engenheiro Eletricista
 CREA: 48.713-D/RS RNP: 220150678-7
 Local: NÃO-ME-TOQUE/RS
 Data: 05/09/2016.



ENG. ÁLFIO ROSIN – CREA/RS 49713-D

Representante legal da entidade:



ADEMIR GEHRKE

Diretor



DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a RÁDIO MAGIA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando o canal 215, Classe C, na localidade de NÃO-ME-TOQUE, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Não-Me-Toque / RS, 05 de setembro de 2016.



ENG. ÁLFIO ROSIN
CREA-RS 48713-D
RNP nº 220150678-7
CPF 209.247.390/53



ADEMIR GEHRKE
Diretor



”

RÁDIO RÔ RÁDIO MAGIA LTDA. RAS LTDA.

LAUDO DE ENSAIO TRANSMISSOR PRINCIPAL

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

LAUDO DE ENSAIO (FREQUÊNCIA MODULADA)

1 – INTERESSADO

- a) nome : **RÁDIO MAGIA LTDA.**
b) endereço : AV. ALTO JACUÍ, 853 - CENTRO
99470-000 – NÃO-ME-TOQUE/RS
c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2 – ENSAIO

- a) motivo : **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**
b) endereço onde foi realizada : Av. Stara, 519 - NÃO-ME-TOQUE - RS
c) data em que foi realizada : 03/09/2016

3 – FABRICANTE

- a) nome : **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**
b) endereço : SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: PRINCIPAL

5 - MEDIÇÕES

5.1 - FREQUÊNCIA

- a) nominal : 90.900.000 Hz
b) medida : 90.900.248 Hz
c) variação máxima em 60 minutos: + 248 Hz

5.2 - RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA : *

5.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA : *

5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) : *

5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) : *

** Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.*

5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- a) 2º harmônico : 75 dB
b) 3º harmônico : 73 dB
c) Espúrios : melhor do que 80 dB (imperceptíveis)

5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA : 200 W (medida por wattímetro série)

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - GERADOR DE ESTÉREO

- a) fabricante : **ORBISONIC**
b) modelo : **Processador de Áudio (integrado)**

6.2 - MEDIÇÕES



6.2.1 - Frequência de subportadora piloto

- a) medida : 19.000 Hz
b) variação em 60 minutos : ± 1 Hz

6.2.2 - Variação da portadora principal pelo piloto : 10 %

6.2.3 - Separação estereofônica : *

6.2.4 – Diafonia : *

* *Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.*

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO : NÃO UTILIZA

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a) fabricante : AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
b) modelo : SP5250
c) Nº de série : 371A
d) potência nominal : 200 W
e) código hom./reg. : 0840-03-0528
f) ano de fabricação : 02/2007
g) frequência : 90,9 MHz

8.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a) corrente contínua de placa: fabricante : display do equipamento
escala : 0 – 99 A
b) tensão contínua de placa fabricante : display do equipamento
escala : 0 – 99 V
c) potência de saída (incid. e refl.) fabricante : display do equipamento
escala : 0 – 999 W (Direta) e 0 – 9,99 W (Refletida)

8.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

- a) para ligação de monitor de modulação : SIM
b) para medição de frequência : SIM

8.4 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alimentação :
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.
b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
c) existência de interruptores de segurança em todas as tampas e portas com mais de 350 V: DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.
d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas :
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.



8.5 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

a) dispositivos de proteção da fonte :

- contra sobrecarga de corrente na fonte principal: EXISTENTE
- contra sobretensão na fonte principal: EXISTENTE

b) contra falta de ventilação adequada : EXISTENTE

9 - OBSERVAÇÕES:

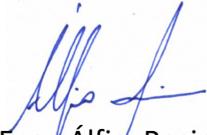
10 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Osciloscópio	Tektronix Inc.	MSO 2012	C010190	1 %
Analísador de eEspectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Gerador de Sinais	Tektronix Inc.	AFG 3022	C010485	0,05 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicata	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

DECLARAÇÃO

“DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso ”

Porto Alegre, 05 de setembro de 2016.


Eng. Alfiro Rosin
Crea 48713-D/RS

PARECER CONCLUSIVO

“Para os fins previstos na NORMA TÉCNICA PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA – N 03/98, **DECLARO** que o transmissor de frequência modulada a que se refere este Laudo de Ensaio, de fabricação AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS. ELETRONICOS LTDA. (TELETRONIX), utilizado na estação de FM da RÁDIO MAGIA LTDA., na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis.”

Porto Alegre, 05 de setembro de 2016.



Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Anexar ART Nº 8744519



”

RÁDIO RÁDIO MAGIA LTDA. INHAS LTDA.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

E

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Dados da ART Agência/Código do Cedente 2796-0/16734-7 Nosso Número: 21071360008744519

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS048713	Profissional: ALFIO ROSIN	E-mail: alfio@sulradio.com.br
RNP: 2201506787	Título: Engenheiro Eletricista	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: RADIO MAGIA LTDA.	E-mail: magiafm@dgnet.com.br	
Endereço: AVENIDA ALTO JACUI 853	Telefone: 54-3332.1234	CPF/CNPJ: 02.411.935/0001-96
Cidade: NAO-ME-TOQUE	Bairro: CENTRO	CEP: 99470000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RADIO MAGIA LTDA.		CPF/CNPJ: 02.411.935/0001-96
Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA ALTO JACUI 853		CEP: 99470000 UF: RS
Cidade: NAO-ME-TOQUE	Bairro: CENTRO	CEP: 99470000 UF: RS
Finalidade: COMERCIAL	Vir Contrato(R\$): 1.000,00	Honorários(R\$): 1.000,00
Data Início: 02/09/2016	Prev.Fim: 02/03/2017	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	Estação de Emissora de Rádio	0,20	kW
Ensaio	Estação de Emissora de Rádio	0,20	kW
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	0,20	kW

PORTO ALEGRE, 05/09/2016 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima ALFIO ROSIN Profissional	De acordo RADIO MAGIA LTDA. Contratante
--	---	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02107.136000 08744.519185 7 69190000007437

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Vencimento 16/09/2016
Cedente CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS 92.695.790/0001-95					Agência/Cód.Cedente 2796-0/16734-7
Data do Documento 06/09/2016	Nr.Docto 8744519	Espécie DOC DM	Aceite NÃO	Data Processamento 06/09/2016	Nosso Número 21071360008744519
Uso Banco	Carteira 18/051	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 74,37
Instruções: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: ALFIO ROSIN					CPF: 20924739053



Autenticação mecânica/Ficha de compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Cobrança / Títulos

06/09/2016 16:03:04

06/09/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:02:53
280602806 0020

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF
AGENCIA: 2806-1 CONTA: 17.089-5

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00190000090210713600008744519185769190000007437	
NR. DOCUMENTO	90.603
NOSSO NUMERO	21071360008744519
CONVENIO	02107136
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI	
AG/COD. BENEFICIARIO	2796/00016734
DATA DE VENCIMENTO	16/09/2016
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2016
VALOR DO DOCUMENTO	74,37
VALOR COBRADO	74,37

=====

NR.AUTENTICACAO C.A5A.A45.FBB.3C2.ACF

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

DECLARAÇÃO

“Na qualidade de Representante Legal da RÁDIO MAGIA LTDA., DECLARO que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia 02/09/2016, vistoriando as instalações da estação de Frequência Modulada, e ensaiando o transmissor Principal, de fabricação AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., modelo SP5250, número de série 371A, com potência nominal de 0,30 KW e potência de operação de 0,2 KW, fabricado em 02/2007.

Local do ensaio: Av. Stara, 519 – NÃO-ME-TOQUE/RS

NÃO-ME-TOQUE/RS, 05 de setembro de 2016.



ADEMIR GEHRKE

Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MAGIA LTDA
CNPJ: 02.411.935/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:30 do dia 22/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 22/09/2016

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Imprimir

Voltar

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO MAGIA LTDA

CNPJ: 02411935000196

Presidente:

Endereço: AVENIDA ALTO JACUI - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 90.000,00

Reserva de Capital:

Total: 90.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
104.826.520-04	ADEMIR GEHRKE	45.000	45.000,00
195.039.540-53	CLÉA PAULINA PEUKERT	45.000	45.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
104.826.520-04	ADEMIR GEHRKE	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Não-Me-Toque

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO MAGIA LTDA

Não-Me-Toque

06/12/2006

06/12/2016

Usuário: -

Data: 22/09/2016

Hora: 10:09:09

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

22/09/2016

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Não-Me-Toque
Frequência: 90,9 MHz
Classe: B1
Canal: 215

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MAGIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689416121
Primeiro Licenciamento: 18/09/2008 09:37:22

Fistel: 50402887190
CNPJ: 02.411.935/0001-96
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 18/09/2008 09:37:22

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:
Razão Social: RADIO MAGIA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 99470000
Número: 853
Município: Não-Me-Toque
Telefone:

Logradouro: AVENIDA ALTO JACUI
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:

Estado: RS

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 99470000
Número: 853
Município: Não-Me-Toque
Telefone:

Logradouro: AVENIDA ALTO JACUI
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: RS

Fax: **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50402887190

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/12/2002	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/06/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

22/09/2016

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

<input type="text"/>	<input type="text"/>	< - Selecione - >	< >	< >	<input type="text" value="13/06/2007"/>	Aprovação de Local	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	< - Selecione - >	< >	< >	<input type="text" value="02/07/2007"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	< - Selecione - >	< >	< >	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.411.935/0001-96

RADIO MAGIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR GEHRKE	104.826.520-04	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 22/09/2016

Hora: 10:14:24


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

 **Menu Principal** ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

 Dados da consulta

 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 104.826.520-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR GEHRKE	104.826.520-04	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 22/09/2016

Hora: 10:14:38


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 195.039.540-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **22/09/2016**

Hora: **10:14:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 22/09/2016

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.051778/2016-75 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO MAGIA LTDA.		
Localidade: NÃO-ME-TOQUE	UF: RS	Serviço: FM
Período(s): 6/12/2016 a 6/12/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1345909)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1345910)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1345910)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1345911)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (1345932)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (1348933)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1345943) (1380885)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 (1345934)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (1345941)



10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			1 (1345934)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (13845935)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1345937)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1345939)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1345945)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1345931)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica - 1 a 6 Ensaio -7 a 11 (1345946)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Ademir Gehrke (1345912); (1345913)	x		x			1
	Cléa Paulina Peukert (1345922);(1345923)	x		x			1
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Ademir Gehrke (1345914); (1345915)	x		x			1
	Cléa Paulina Peukert (1345924);(1345925)	x		x			1
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Ademir Gehrke (1345918)		x	x			1
	Cléa Paulina Peukert (1345927)		x	x			1



20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Ademir Gehrke (1345918)		X	X			1
	Cléa Paulina Peukert (1345927)		X	X			1
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Ademir Gehrke (1345916); (1345920)	X					1
	Cléa Paulina Peukert (1345926);(1345929)	X					1
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Ademir Gehrke (1345920); (1345916)	X					1
	Cléa Paulina Peukert (1345930);(1345926)	X					1
23- certidões de protestos de títulos ;	Ademir Gehrke (1345919)	X					1
	Cléa Paulina Peukert (1345928)	X					1
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado



NOTA TÉCNICA N° 24938/2016/SEI-MCTIC

Processo n° 53900.051778/2016-75.

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Magia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 6/12/2016 a 6/12/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1381217), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.1. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**). **Apresentou somente Para Fins Eleitorais.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 23/09/2016, às 08:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/09/2016, às 09:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/09/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1381222** e o código CRC **6F40A3DF**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

SEI nº 1381222

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36961/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MAGIA LTDA
Avenida Alto Jacuí, nº 853 - Bairro Centro
99.470-000 Não-Me-Toque/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.051778/2016-75.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24938/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/09/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1381258** e o código CRC **631A352C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36961/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051778/2016-75 - Nº SEI: 1381258



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Data de Envio:

29/09/2016 10:47:38

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

ademirgehrke@gmail.com
angelamagia@dgnet.com.br
magiafm@dgnet.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.051778/2016-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1381258.html
Nota_Tecnica_1381222.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.411.935/0001-96

RADIO MAGIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR GEHRKE	104.826.520-04	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **13/04/2017**

Hora: **16:04:39**

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 104.826.520-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR GEHRKE	104.826.520-04	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **13/04/2017**

Hora: **16:04:50**

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 195.039.540-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: [sonia.mc](#) - **Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **13/04/2017**

Hora: **16:04:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



BOA TARDE

Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Não-Me-Toque

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO MAGIA LTDA

Não-Me-Toque

06/12/2006

06/12/2016

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **13/04/2017**Hora: **16:06:00**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Não-Me-Toque
Frequência: 90,9 MHz
Classe: B1
Canal: 215

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MAGIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689416121
Primeiro Licenciamento: 18/09/2008 09:37:22

Fistel: 50402887190
CNPJ: 02.411.935/0001-96
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 18/09/2008 09:37:22

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO MAGIA LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 99470000 Logradouro: AVENIDA ALTO JACUI
Número: 853 Complemento: Bairro: CENTRO Estado: RS
Município: Não-Me-Toque Distrito: SubDistrito:
Telefone: Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento: Bairro: Estado:
Município: Distrito: SubDistrito:
Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50402887190

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/12/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="13/06/2007"/>	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="13/06/2007"/>	Aprovação de Local	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="02/07/2007"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.051778/2016-75 Protocolo/Resposta nº 53900.059646/2016-91 SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO MAGIA LTDA.		
Localidade: NÃO-ME-TOQUE	UF: RS	Serviço: FM
Período(s): 6/12/2016 a 6/12/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1345909)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1345910)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1345911)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1345910)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (1345911)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (1348933)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1345943) (1380885)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 (1345934)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (1345941)



10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			1 (1345934)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (13845935)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1345937)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1345939)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1345945)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1345931)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica - 1 a 6 Ensaio -7 a 11 (1345946)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Fls.
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa). Dispositivo Legal acrescentado pela Lei nº 13.424, de 28/03/2017 (D.O.U. 29/3/2017).	Ademir Gehrke		
	Cléa Paulina Peukert		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Ademir Gehrke		1 (1345920);1(1345921)
	Cléa Paulina Peukert		1 (1345929); 1(1345930)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Quando do encaminhamento da Nota Técnica nº 24938/2016/SEI/MCTIC, a Entidade foi instada a



Observações:

complementar a documentação faltante, em razão das exigências prescritas no PARECER Nº 403/2015-CONJUR e de acordo com as determinações da legislação de radiodifusão vigente.

2. Porém, atendidas as exigências que lhe foram formuladas naquela oportunidade, por meio do Ofício nº 36961/2016/SEI/MCTIC, eis que neste interregno ocorreu a publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, que passou a adotar novos procedimentos com relação à renovação dos prazos de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.
3. Assim, ressalte-se que a Interessada em obediência àquela Nota Técnica, encaminhou a documentação referente às certidões pessoais dos seus sócios-cotistas, conforme exigidas, sendo pois aqui elencadas, conforme Protocolo nº 53900.059646/2016-91, são elas:
 - Justiça Federal – 4ª Região - Para Fins Gerais - Fiscais, Cíveis e Criminais – fls.1 (eventos SEI nº 1461343; nº 1461344).

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado



NOTA TÉCNICA Nº 8383/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.051778/2016-75

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Magia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 6/12/2016 a 6/12/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 foi analisado por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 24938/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº1381222) e, por consequência, enviado o Ofício nº 36961/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº1381258), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. Em resposta, a Interessada apresentou documentação protocolada sob o nº 53900.059646/2016-91, atendendo parcialmente às exigências estabelecidas pela legislação em vigor.

3. Isso porque, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

d) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Desta feita, considerando a citada alteração legislativa e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1812800), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 27/04/2017, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1812814** e o código CRC **3EF74A09**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

SEI nº 1812814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17102/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MAGIA LTDA. - ME
Avenida Alto Jacuí, nº 853 - Bairro Centro
99.470-000 Não-Me-Toque/RS

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53900.051778/2016-75**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8383/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1812893** e o código CRC **25BA5F55**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17102/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051778/2016-75
- Nº SEI: 1812893



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Data de Envio:

02/05/2017 10:07:15

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ademirgehrke@gmail.com
angelamagia@dgnet.com.br
magiafm@dgnet.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.051778/2016-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1812893.html
Nota_Tecnica_1812814.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO MAGIA LTDA.
CNPJ : 02.411.935/0001-96.
ENDEREÇO : Avenida Alto Jacuí, nº 853 – Centro – Não Me Toque / RS.
CEP : 99.470-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
CLEA PAULINA PEUKERT 195.039.540-53	SÓCIA ADMINISTRADORA	22613	19/ 10/ 2017
CLEBER DE MOURA 773.320.670-72	SÓCIO ADMINISTRADOR	22613	19/ 10/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.059457/2017-06			

SECIR/nsa.

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO MAGIA LTDA.
CNPJ : 02.411.935/0001-96.

QUADRO SOCIETÁRIO

2ª Alteração Contratual, de 12 de agosto de 2015. Registrado na JUCERS sob nº 4502629, em 04/ 09/ 2017.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
CLEA PAULINA PEUKERT 195.039.540-53	45.000			45.000,00
MARTA SUSANE GEHRKE 245.806.350-00	22.500			22.500,00
CLEBER DE MOURA 773.320.670-72	10.800			10.800,00
VERDI UBIRATAN DE MOURA 179.175.730-87	9.000			9.000,00
TIAGO FLORIANO DA TRINDADE 734.720.180-20	2.700			2.700,00
TOTAL	90.000			90.000,00
Processo nº 01250.059457/2017-06				

SECIR/nsa.

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
MAGIA LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE NÃO-ME-
TOQUE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO MAGIA LTDA., CNPJ n.º 02.411.935/0001-96, representada por seu Sócio-Gerente, Ademir Gehrke, RG n.º 1005798051 SSP/RS, CPF/MF n.º 104.826.520-04, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 2920, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1.057, de 25 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Magia Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 029/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

[assinatura]



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

[assinatura]



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 62.350,00 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

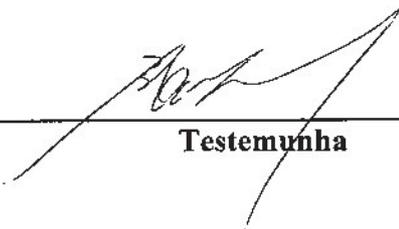
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



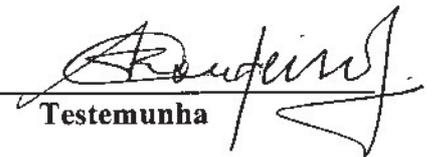
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.047, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE GENERAL CÂMARA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 8 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Difusão Comunitária de General Câmara a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.048, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a AMEI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNICIPAL EDUCACIONAL E INFORMATIVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapongas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 307, de 20 de agosto de 2004, que autoriza a AMEI - Associação Comunitária Municipal Educacional e Informativa a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapongas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.049, DE 2005

Aprova o ato que autoriza o CENTRO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DE SANTA QUIÉRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza o Centro Comunitário de Radiodifusão de Santa Quitéria a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.050, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 28 de julho de 2004, que outorga permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.051, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SERROTE EDUCATIVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrafândia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 652, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Serrote Educativa a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrafândia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.052, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE PROMOÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malhada de Pedras, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 37, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Nova Esperança de Promoção Social a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malhada de Pedras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.053, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO CULTURAL DOS MORADORES DE ITIÚBA/BA - ACSOMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiúba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Sócio Cultural dos Moradores de Itiúba/BA - ACSOMI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiúba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.054, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Independência, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 720, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Mãe Rainha a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Independência, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.055, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IVAIPORÁ - ARCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivaiporá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 367, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Ivaiporá - ARCI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivaiporá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.056, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 721, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Rural de São Sebastião do Paraíso a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.057, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO-MAGIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.920, de 17 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Magia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

União Digital

02.211.935 6001-95

Rua ... 130 - sala ...
Centro - Não-Me-Toque - RS



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

19 12 02
162

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2920 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000382/98, Concorrência nº 029/98-SSR/MC, resolve:

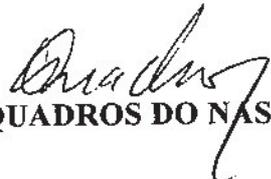
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Magia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO





Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

🔄 Atualizar

⌵ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Vi  ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02411935000196	RADIO MAGIA LTDA	50402887190	P	Comercial	FM	230	RS	Não-Me-Toque



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Id solicitação: 57dbac3d73058

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MAGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: comercial@radioceres.com.br
CNPJ: 02.411.935/0001-96	Número do Fistel: 50402887190
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/12/2026	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ALTO JACUI	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 853	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Coronel Alberto Schmitt	Complemento: Sala 102	
Bairro: Centro	Numero: 259	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV STARA	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 519	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Alberto Schmitt	Complemento: Sala 102	
Bairro: Centro	Numero: 259	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6541kW
HCl: 37.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/15:10:11 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689416121	Número Indicativo: ZYU430
Data Último Licenciamento: 22/09/2022	Número da Licença: 53500.287151/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 28' 18.59" S	Longitude: 52° 48' 49.10" W	Cota da base: 527 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS – KMP		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.089 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.300 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-90.9-6			Fabricante: IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 3.03 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 37.5 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.64	10°: 1.67	15°: 1.74	20°: 1.82	25°: 1.9	30°: 1.97	35°: 2	40°: 1.95	45°: 1.78	50°: 1.5	55°: 1.18
60°: 0.87	65°: 0.66	70°: 0.61	75°: 0.75	80°: 1.02	85°: 1.35	90°: 1.57	95°: 1.6	100°: 1.46	105°: 1.27	110°: 1.21	115°: 1.39
120°: 1.85	125°: 2.59	130°: 3.57	135°: 4.59	140°: 5.41	145°: 5.77	150°: 5.61	155°: 5.15	160°: 4.61	165°: 4.12	170°: 3.78	175°: 3.58
180°: 3.54	185°: 3.64	190°: 3.91	195°: 4.34	200°: 4.91	205°: 5.52	210°: 5.98	215°: 5.98	220°: 5.34	225°: 4.26	230°: 3.1	235°: 2.11
240°: 1.45	245°: 1.14	250°: 1.18	255°: 1.51	260°: 1.96	265°: 2.25	270°: 2.15	275°: 1.68	280°: 1.09	285°: 0.6	290°: 0.35	295°: 0.36
300°: 0.6	305°: 0.98	310°: 1.4	315°: 1.75	320°: 1.96	325°: 2.04	330°: 2.01	335°: 1.93	340°: 1.83	345°: 1.75	350°: 1.67	355°: 1.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°23'45.89" S Lon 52°48'49.1" W	5°: Lat 28°23'51.66" S Lon 52°48'22.56" W	10°: Lat 28°24'05.28" S Lon 52°47'58.08" W	15°: Lat 28°23'50.6" S Lon 52°47'27.47" W	20°: Lat 28°24'6.79" S Lon 52°47'27.47" W	25°: Lat 28°23'54.23" S Lon 52°46'28.98" W	30°: Lat 28°23'33.1" S Lon 52°45'41.77" W	35°: Lat 28°23'52.43" S Lon 52°45'17.28" W	40°: Lat 28°24'16.94" S Lon 52°44'58.64" W	45°: Lat 28°24'5.32" S Lon 52°44'1.27" W	50°: Lat 28°24'25.28" S Lon 52°43'33.14" W	55°: Lat 28°24'42.21" S Lon 52°42'57.96" W
60°: Lat 28°24'50.93" S Lon 52°42'0.51" W	65°: Lat 28°25'15" S Lon 52°41'21.92" W	70°: Lat 28°25'53.21" S Lon 52°41'15.54" W	75°: Lat 28°26'24.81" S Lon 52°40'47.21" W	80°: Lat 28°26'57.19" S Lon 52°40'5.88" W	85°: Lat 28°27'36.75" S Lon 52°9'49.02" W	90°: Lat 28°28'18.3" S Lon 52°9'57.69" W	95°: Lat 28°28'59.02" S Lon 52°9'59.66" W	100°: Lat 28°29'45.15" S Lon 52°9'28.45" W	105°: Lat 28°30'26.56" S Lon 52°9'44.35" W	110°: Lat 28°31'7.81" S Lon 52°9'39.59" W	115°: Lat 28°31'41.77" S Lon 52°9'0'32.55" W
120°: Lat 28°28'32.957" S Lon 52°41'13.28" W	125°: Lat 28°28'32.40.9" S Lon 52°41'42.34" W	130°: Lat 28°28'32.54.33" S Lon 52°42'34.81" W	135°: Lat 28°28'33'5.2" S Lon 52°43'22.69" W	140°: Lat 28°28'33'14.59" S Lon 52°44'4.625" W	145°: Lat 28°28'33'42.9" S Lon 52°44'30.49" W	150°: Lat 28°28'34'26.12" S Lon 52°44'47.44" W	155°: Lat 28°28'35'9.02" S Lon 52°45'11.12" W	160°: Lat 28°28'35'24.15" S Lon 52°45'52.69" W	165°: Lat 28°28'35'36.05" S Lon 52°46'35.6" W	170°: Lat 28°28'35'30.6" S Lon 52°47'22.35" W	175°: Lat 28°28'35'30.88" S Lon 52°48'6.03" W
180°: Lat 28°28'35'32.53" S Lon 52°48'49.1" W	185°: Lat 28°28'35'7.25" S Lon 52°49'29.82" W	190°: Lat 28°28'34'39.23" S Lon 52°50'5.53" W	195°: Lat 28°28'34'13.6" S Lon 52°50'37.42" W	200°: Lat 28°28'33'28.3" S Lon 52°50'57.45" W	205°: Lat 28°28'33'8.69" S Lon 52°51'23.12" W	210°: Lat 28°28'33'4" S Lon 52°51'56.72" W	215°: Lat 28°28'32'56.3" S Lon 52°52'30.52" W	220°: Lat 28°28'33'0.07" S Lon 52°53'18.06" W	225°: Lat 28°28'33'38.71" S Lon 52°54'53.73" W	230°: Lat 28°28'33'33.92" S Lon 52°55'57.21" W	235°: Lat 28°28'32'57.2" S Lon 52°56'22.42" W
240°: Lat 28°28'32'30.88" S Lon 52°57'7.03" W	245°: Lat 28°28'31'57.76" S Lon 52°57'44.82" W	250°: Lat 28°28'31'19.12" S Lon 52°58'14.64" W	255°: Lat 28°28'30'30.22" S Lon 52°58'9.5" W	260°: Lat 28°28'29'45.97" S Lon 52°58'15.08" W	265°: Lat 28°28'29'1.05" S Lon 52°58'5.43" W	270°: Lat 28°28'18.28" S Lon 52°58'2.1" W	275°: Lat 28°27'34.24" S Lon 52°58'21.42" W	280°: Lat 28°26'51.39" S Lon 52°58'9.51" W	285°: Lat 28°26'11.25" S Lon 52°57'48.28" W	290°: Lat 28°25'32.06" S Lon 52°57'28.52" W	295°: Lat 28°25'0.93" S Lon 52°56'50.47" W
300°: Lat 28°28'24'34.31" S Lon 52°56'10.37" W	305°: Lat 28°28'24'12.25" S Lon 52°55'28.8" W	310°: Lat 28°28'23'57.82" S Lon 52°54'42.22" W	315°: Lat 28°28'23'41.83" S Lon 52°54'3.6" W	320°: Lat 28°28'23'36.96" S Lon 52°53'17.66" W	325°: Lat 28°28'23'17.46" S Lon 52°52'48.73" W	330°: Lat 28°28'23'12.57" S Lon 52°52'52.91" W	335°: Lat 28°28'22'54.04" S Lon 52°51'41.1" W	340°: Lat 28°28'22'55.47" S Lon 52°51'2.77" W	345°: Lat 28°28'22'35.56" S Lon 52°50'37.22" W	350°: Lat 28°28'23'3.33" S Lon 52°49'52.29" W	355°: Lat 28°28'23'32.76" S Lon 52°49'17.53" W

Distância por radial											
0°: 8.4	5°: 8.3	10°: 8	15°: 8.6	20°: 8.3	25°: 9	30°: 10.2	35°: 10	40°: 9.7	45°: 11.1	50°: 11.2	55°: 11.6
60°: 12.8	65°: 13.4	70°: 13.1	75°: 13.5	80°: 14.4	85°: 14.7	90°: 14.4	95°: 14.4	100°: 15.5	105°: 15.3	110°: 15.3	115°: 14.9



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

120º: 14.3	125º: 14.1	130º: 13.3	135º: 12.5	140º: 11.9	145º: 12.2	150º: 13.1	155º: 14	160º: 14	165º: 14	170º: 13.5	175º: 13.4
180º: 13.4	185º: 12.7	190º: 11.9	195º: 11.4	200º: 10.2	205º: 9.9	210º: 10.2	215º: 10.5	220º: 11.4	225º: 14	230º: 15.2	235º: 15
240º: 15.6	245º: 16	250º: 16.3	255º: 15.7	260º: 15.6	265º: 15.2	270º: 15	275º: 15.6	280º: 15.5	285º: 15.2	290º: 15	295º: 14.4
300º: 13.8	305º: 13.3	310º: 12.5	315º: 12.1	320º: 11.4	325º: 11.4	330º: 10.9	335º: 11.1	340º: 10.6	345º: 11.4	350º: 9.9	355º: 8.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.65 kW
RDS					
Código PI: B60E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2920	Portaria	MC	17/12/2002	19/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	264	Portaria	MC	02/05/2007	13/06/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1057	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	264	Portaria	SSCE	02/05/2007	13/06/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65769	Ato	CMPRL	29/06/2007	02/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	19	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.014062/202-0-86	1814	Ato	ORLE	03/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MAGIA LTDA				CNPJ 02411935000196
Nº DA ESTAÇÃO 689416121	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 28' 18.59" S	LONGITUDE 52° 48' 49.10" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV STARA, nº 519.		DISTRITO		
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Não-Me-Toque	UF RS		

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/12/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Não-Me-Toque	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.9 MHz	CANAL:	215
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	527
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU430		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Não-Me-Toque		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Coronel Alberto Schmitt	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Não-Me-Toque	UF:	RS
NUMERO:	259	COMPLEMENTO:	Sala 102
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 1000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	SP 5250
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0.300 kW
CÓDIGO:	008400300528	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	MODELO:	IFFMC-4-90.9-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.03 dBd
DESCRIÇÃO:	4(QUATRO) ANÉIS COM REFLETOR.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	37.5 m	BEAM TILT:	2.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -	MODELO:	LCF78-50JA 7/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	KMP		
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:		B60E	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/10/2023 15:43:57

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Emitido Em
22/09/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYIxtQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDZnRiRiMDYyNGU>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MAGIA LTDA

CNPJ: 02.411.935/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:03 do dia 10/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MAGIA LTDA

Nº FISTEL: 50402887190

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02411935000196

Situação: Ativa

Data Validade: 06/12/2016

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA ALTO JACUI 853

Bairro: CENTRO

Município: Não-Me-Toque

CEP: 99470-000

UF: RS

End. Corresp.: Rua Coronel Alberto Schmitt 259 Sala 102

Bairro: Centro

Município: Não-Me-Toque

CEP: 99470-000

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	08/12/2006	R\$ 62.350,00	01/12/2006	62.350,00	62.350,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	11/08/2007	R\$ 200,00	11/07/2007	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2007	06/12/2007	R\$ 62.350,00	06/12/2007	62.350,00	62.350,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2008	18/10/2008	R\$ 1.000,00	06/10/2008	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	29/03/2010	450,00	450,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	29/03/2010	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	22/03/2011	450,00	450,00	0010	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

										Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	22/03/2011	50,00	50,00	0011		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	15/03/2012	330,00	330,00	0012		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	15/03/2012	50,00	50,00	0013		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0014		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0015		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0016		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0017		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	18/03/2015	330,00	330,00	0018		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	18/03/2015	50,00	50,00	0019		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	23/08/2016	0,00	0,00	0020		Histórico do Lançamento		
					23/08/2016	413,94	413,94				Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	23/08/2016	0,00	0,00	0021		Histórico do Lançamento		
					23/08/2016	62,72	62,72				Quitado	0,00
6530	0	2016	29/02/2016	R\$ 17.766,53		0,00	0,00	0022		Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0023		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0024		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	02/08/2019	853,17	853,17	0025		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	02/08/2019	129,27	129,27	0026			Quitado	0,00

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	02/08/2019	812,45	812,45	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	02/08/2019	123,10	123,10	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	25/04/2020	R\$ 280,70	31/03/2020	280,70	280,70	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	23/03/2022	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/09/2022	R\$ 2.000,00	21/09/2022	2.000,00	2.000,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	28/03/2023	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	28/03/2023	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
Total devido em 10/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 10/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado



mento: Parcela
io Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data/Hora: 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.411.935/0001-96									
RADIO MAGIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
CLEBER DE MOURA	773.320.670-72	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	10800	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
MARTA SUSANE GEHRKE	245.806.350-00	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	22500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
TIAGO FLORIANO DA TRINDADE	734.720.180-20	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	2700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
VERDI UBIRATAN DE MOURA	179.175.730-87	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 10/10/2023

Hora: 15:47:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		195.039.540-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **10/10/2023**Hora: **15:47:26**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		773.320.670-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEBER DE MOURA	773.320.670-72	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	10800	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO GERACAO FM LTDA - ME	95.087.649/0001-06	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Salto do Jacuí

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **10/10/2023**Hora: **15:47:40**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 245.806.350-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTA SUSANE GEHRKE	245.806.350-00	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	22500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **10/10/2023**Hora: **15:47:56**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 734.720.180-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO FLORIANO DA TRINDADE	734.720.180-20	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	2700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **10/10/2023**Hora: **15:48:11**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		179.175.730-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERDI UBIRATAN DE MOURA	179.175.730-87	RADIO SOLEDADE LTDA	01.903.572/0001-43	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Soledade
		RADIO SOLEDADE LTDA	01.903.572/0001-43	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Soledade
		STUDIO DOIS RADIODIFUSAO LTDA	89.895.510/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Tapera
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO SOLEDADE LTDA	01.903.572/0001-43	Sócio	94800	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Soledade
		RADIO SOLEDADE LTDA	01.903.572/0001-43	Sócio	94800	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Soledade
		STUDIO DOIS RADIODIFUSAO LTDA	89.895.510/0001-88	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tapera

 Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

 Data: **10/10/2023**

 Hora: **15:48:29**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.411.935/0001-96

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 10/10/2023

Hora: 15:48:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.411.935/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO MAGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSITIVA FM 90.9	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CORONEL ALBERTO SCHMITT	NÚMERO 259	COMPLEMENTO SALA 102
--	----------------------	--------------------------------

CEP 99.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NAO-ME-TOQUE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@RADIOCERES.COM.BR	TELEFONE (54) 3332-1488
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **15:49:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.411.935/0001-96
NOME EMPRESARIAL: RADIO MAGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARTA SUSANE GEHRKE
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CLEBER DE MOURA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VERDI UBIRATAN DE MOURA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: TIAGO FLORIANO DA TRINDADE
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CLEA PAULINA PEUKERT
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/10/2023 às 15:50 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.411.935/0001-96
Razão Social: RADIO MAGIA LTDA
Endereço: AV ALTO JACUI 853 / CENTRO / NAO-ME-TOQUE / RS / 99470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802550738067555

Informação obtida em 10/10/2023 15:50:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MAGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.411.935/0001-96

Certidão n°: 55597219/2023

Expedição: 10/10/2023, às 15:51:12

Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MAGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.411.935/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO MAGIA LTDA
CNPJ: 02.411.935/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:29 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2024.

Código de controle da certidão: **F7E7.B924.F198.430F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO MAGIA LTDA**

CNPJ base: **02.411.935/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26254502**

Autenticação: **36455922**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Certidão Negativa Débito Geral

CERTIFICO, a pedido de parte interessada e a vista dos elementos constantes dos cadastros municipais que o contribuinte abaixo identificado, nada deve à Fazenda Municipal com relação a impostos taxas e outros tributos municipais, inexistindo até a presente data, débitos que impeçam a expedição desta certidão.

Nome ou Razão Social: RADIO MAGIA LTDA
Inscrição Municipal: 6536
Endereço: ALTO JACUI, 853,
Cidade/UF: NAO-ME-TOQUE / RS
CPF/CNPJ: 02411935000196

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados, relativos a qualquer período, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, do contribuinte acima identificado. E, para que produza os efeitos legais, lavro a presente certidão:

Não-Me-Toque/RS, 10 de OUTUBRO de 2023

Certidão Válida por 90 (noventa) dias

Fornecida gratuitamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TWQ6.Q07A.UKA0.AH8I

Av. Alto Jacuí, 840 - Fone/Fax: (54) 332-2600 - CEP 99470-000 - NÃO-ME-TOQUE - RS -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

GRP - Thema Informática Ltda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Cléa Peukert
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8019187346 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2017

NOME **CLÉA PAULINA PEUKERT**

FILIAÇÃO EMILIO THEIS

CYRIA LORENA THEIS

NATURALIDADE TAPERA RS DATA DE NASCIMENTO 19/01/1952

DOC. ORIGEM C CAS 2967 TAPERA RS

LV B8 FL 257V

CPF 195.039.540-53 PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS ASSINATURA DO DIRETOR 150781

2 VIA LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
MARTA SUSANE GEHRKE

FILIAÇÃO
EMÍLIO THEIS
CÍRIA LORENA THEIS

DATA NASCIMENTO 12/12/1954 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP FATOR RH B+

NATURALIDADE TAPERA RS

Marta Gehrke
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 245.806.350-00 DNI
REGISTRO GERAL **1017360791** **MAIOR DE 65 ANOS**
REGISTRO CIVIL DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/2022
C CAS TAPERA RS AV DIVÓRCIO
MATRÍCULA: 0006S3 01 55 1977 2 00001 144 0000134 15

OBSERVAÇÃO

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

POLEGAR DIREITO



500451 *Katia Rosane Reolon Bittencourt* 2 VIA
ASSINATURA DA TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar Direito

Verdi Moura
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1005072457

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/08/2015

NOME **VERDI UBIRATAN DE MOURA**

FILIAÇÃO ARTUR ROLIM DE MOURA FILHO

EVA SILVA DE MOURA

NATURALIDADE CARAZINHO RS

DATA DE NASCIMENTO 28/01/1953

DOC. ORIGEM C CAS CARAZINHO RS

MATRÍCULA: 098939 01 55 1973 2 00023 065 0006981 37

CPF 179.175.730-87

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Guilherme Ferreira Lopes
ASSINATURA DO DIRETOR

152681 / 152681

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Data de Envio:

10/10/2023 16:24:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.051778/2016-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MAGIA LTDA - ME (CNPJ nº02.411.935/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Não-Me-Toque / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.051778/2016-75**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 10/10/2023 16:57

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO MAGIA LTDA - ME (CNPJ nº02.411.935/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Não-Me-Toque / RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 10 de outubro de 2023 16:24**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.051778/2016-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MAGIA LTDA - ME (CNPJ nº02.411.935/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Não-Me-Toque / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5132/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.051778/2016-75

INTERESSADO: RÁDIO MAGIA LTDA - ME

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MAGIA LTDA - ME, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão frequência modulada, no Município de Não-Me-Toque/RS, referente ao seguinte período: 6/12/2016 a 6/12/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 8383/2017/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 17102/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI1812814 e 1812893). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.030170/2017-96, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento ora apresentado não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas à partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

JUSTIFICATIVA: Necessidade de atualização.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11431575** e o código CRC **84738392**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11431575



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9865/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MAGIA LTDA. - ME
Avenida Alto Jacuí, nº 853 - Bairro Centro
99.470-000 Não-Me-Toque/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.051778/2016-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5132/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11431576** e o código CRC **CD20FC58**.

Anexos:

- Nota Técnica 5132 (11431575)
- Anexo_Requerimento padrão (11432421)

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11431576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

20/03/2024 11:46:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

COMERCIAL@RADIOCERES.COM.BR
odair@grupoceres.net.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br
talytatrenehohl.novaceres@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.051778/2016-75

INTERESSADA: RÁDIO MAGIA LTDA. - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11431575.html
Oficio_11431576.html
Anexo_11432421_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Data de Envio:

20/03/2024 11:50:03

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.051778/2016-75, foi encaminhada notificação à RÁDIO MAGIA LTDA. - ME (CNPJ 02.411.935/0001-96), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11431575.html

Oficio_11431576.html

Anexo_11432421_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Simples

Completo

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 20240321_53900051778201675_REN_OUT_2016_OF_9865_EXIG_REQUER_ASSINADO.pdf

Hash: 2eadf358284955f3d1668529a08efd200d4f5fe3dafc57f919163949a99f5cc3

Data da validação: 27/05/2024 09:58:59 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: CLEBER DE MOURA

CPF: ***.320.670-**

Nº de série de certificado emitente: 0xfebdfd00f6c4029

Data da assinatura: 27/03/2024 13:45:44 BRT



Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.

Verifique o relatório de conformidade.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#) [Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Mu
Editar dados da Outorga ▾ <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	02411935000196	RADIO MAGIA LTDA	50402887190	215	90.9	B1	230	FM		Comercial	P	1	Nãc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm

<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Id solicitação: 57dbac3d73058

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MAGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: comercial@radioceres.com.br
CNPJ: 02.411.935/0001-96	Número do Fistel: 50402887190
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/12/2026	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ALTO JACUI	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 853	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Coronel Alberto Schmitt	Complemento: Sala 102	
Bairro: Centro	Numero: 259	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV STARA	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 519	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Alberto Schmitt	Complemento: Sala 102	
Bairro: Centro	Numero: 259	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6541kW
HCl: 37.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/10/2019 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689416121	Número Indicativo: ZYU430
Data Último Licenciamento: 22/09/2022	Número da Licença: 53500.287151/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 28' 18.59" S	Longitude: 52° 48' 49.10" W	Cota da base: 527 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS – KMP		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.089 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.300 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-90.9-6			Fabricante: IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 3.03 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 37.5 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.64	10°: 1.67	15°: 1.74	20°: 1.82	25°: 1.9	30°: 1.97	35°: 2	40°: 1.95	45°: 1.78	50°: 1.5	55°: 1.18
60°: 0.87	65°: 0.66	70°: 0.61	75°: 0.75	80°: 1.02	85°: 1.35	90°: 1.57	95°: 1.6	100°: 1.46	105°: 1.27	110°: 1.21	115°: 1.39
120°: 1.85	125°: 2.59	130°: 3.57	135°: 4.59	140°: 5.41	145°: 5.77	150°: 5.61	155°: 5.15	160°: 4.61	165°: 4.12	170°: 3.78	175°: 3.58
180°: 3.54	185°: 3.64	190°: 3.91	195°: 4.34	200°: 4.91	205°: 5.52	210°: 5.98	215°: 5.98	220°: 5.34	225°: 4.26	230°: 3.1	235°: 2.11
240°: 1.45	245°: 1.14	250°: 1.18	255°: 1.51	260°: 1.96	265°: 2.25	270°: 2.15	275°: 1.68	280°: 1.09	285°: 0.6	290°: 0.35	295°: 0.36
300°: 0.6	305°: 0.98	310°: 1.4	315°: 1.75	320°: 1.96	325°: 2.04	330°: 2.01	335°: 1.93	340°: 1.83	345°: 1.75	350°: 1.67	355°: 1.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°23'45.89" S Lon 52°48'49.1" W	5°: Lat 28°23'51.66" S Lon 52°48'22.56" W	10°: Lat 28°24'05.28" S Lon 52°47'58.08" W	15°: Lat 28°23'50.6" S Lon 52°47'27.47" W	20°: Lat 28°24'6.79" S Lon 52°47'52.49" W	25°: Lat 28°23'54.23" S Lon 52°46'28.98" W	30°: Lat 28°23'33.1" S Lon 52°45'41.77" W	35°: Lat 28°23'52.43" S Lon 52°45'17.28" W	40°: Lat 28°24'16.94" S Lon 52°44'58.64" W	45°: Lat 28°24'5.32" S Lon 52°44'1.27" W	50°: Lat 28°24'25.28" S Lon 52°43'33.14" W	55°: Lat 28°24'42.21" S Lon 52°42'57.96" W
60°: Lat 28°24'50.93" S Lon 52°42'0.51" W	65°: Lat 28°25'15" S Lon 52°41'21.92" W	70°: Lat 28°25'53.21" S Lon 52°41'15.54" W	75°: Lat 28°26'24.81" S Lon 52°40'47.21" W	80°: Lat 28°26'57.19" S Lon 52°40'5.88" W	85°: Lat 28°27'36.75" S Lon 52°9'49.02" W	90°: Lat 28°28'18.3" S Lon 52°9'57.69" W	95°: Lat 28°28'59.02" S Lon 52°9'59.66" W	100°: Lat 28°29'45.15" S Lon 52°9'28.45" W	105°: Lat 28°30'26.56" S Lon 52°9'44.35" W	110°: Lat 28°31'7.81" S Lon 52°9'39.59" W	115°: Lat 28°31'41.77" S Lon 52°9'0'32.55" W
120°: Lat 28°28'32.957" S Lon 52°41'13.28" W	125°: Lat 28°32'40.9" S Lon 52°41'42.34" W	130°: Lat 28°32'54.33" S Lon 52°42'34.81" W	135°: Lat 28°33'5.2" S Lon 52°43'22.69" W	140°: Lat 28°33'14.59" S Lon 52°44'4.625" W	145°: Lat 28°33'42.9" S Lon 52°44'30.49" W	150°: Lat 28°34'26.12" S Lon 52°44'47.44" W	155°: Lat 28°35'9.02" S Lon 52°45'11.12" W	160°: Lat 28°35'24.15" S Lon 52°45'52.69" W	165°: Lat 28°35'36.05" S Lon 52°46'35.6" W	170°: Lat 28°35'30.6" S Lon 52°47'22.35" W	175°: Lat 28°35'30.88" S Lon 52°48'6.03" W
180°: Lat 28°35'32.53" S Lon 52°48'49.1" W	185°: Lat 28°35'7.25" S Lon 52°49'29.82" W	190°: Lat 28°34'39.23" S Lon 52°50'5.53" W	195°: Lat 28°34'13.6" S Lon 52°50'37.42" W	200°: Lat 28°33'28.3" S Lon 52°50'57.45" W	205°: Lat 28°33'8.69" S Lon 52°51'23.12" W	210°: Lat 28°33'4" S Lon 52°51'56.72" W	215°: Lat 28°32'56.3" S Lon 52°52'30.52" W	220°: Lat 28°33'0.07" S Lon 52°53'18.06" W	225°: Lat 28°33'38.71" S Lon 52°54'53.73" W	230°: Lat 28°33'33.92" S Lon 52°55'57.21" W	235°: Lat 28°32'57.2" S Lon 52°56'22.42" W
240°: Lat 28°32'30.88" S Lon 52°57'7.03" W	245°: Lat 28°31'57.76" S Lon 52°57'44.82" W	250°: Lat 28°31'19.12" S Lon 52°58'14.64" W	255°: Lat 28°30'30.22" S Lon 52°58'9.5" W	260°: Lat 28°29'45.97" S Lon 52°58'15.08" W	265°: Lat 28°29'1.05" S Lon 52°58'5.43" W	270°: Lat 28°28'18.28" S Lon 52°58'2.1" W	275°: Lat 28°27'34.24" S Lon 52°58'21.42" W	280°: Lat 28°26'51.39" S Lon 52°58'9.51" W	285°: Lat 28°26'11.25" S Lon 52°57'48.28" W	290°: Lat 28°25'32.06" S Lon 52°57'28.52" W	295°: Lat 28°25'0.93" S Lon 52°56'50.47" W
300°: Lat 28°24'34.31" S Lon 52°56'10.37" W	305°: Lat 28°24'12.25" S Lon 52°55'28.8" W	310°: Lat 28°23'57.82" S Lon 52°54'42.22" W	315°: Lat 28°23'41.83" S Lon 52°54'3.6" W	320°: Lat 28°23'36.96" S Lon 52°53'17.66" W	325°: Lat 28°23'17.46" S Lon 52°52'48.73" W	330°: Lat 28°23'12.57" S Lon 52°52'52.91" W	335°: Lat 28°22'54.04" S Lon 52°51'41.1" W	340°: Lat 28°22'55.47" S Lon 52°51'2.77" W	345°: Lat 28°22'23.56" S Lon 52°50'37.22" W	350°: Lat 28°23'3.33" S Lon 52°49'52.29" W	355°: Lat 28°23'32.76" S Lon 52°49'17.53" W

Distância por radial											
0°: 8.4	5°: 8.3	10°: 8	15°: 8.6	20°: 8.3	25°: 9	30°: 10.2	35°: 10	40°: 9.7	45°: 11.1	50°: 11.2	55°: 11.6
60°: 12.8	65°: 13.4	70°: 13.1	75°: 13.5	80°: 14.4	85°: 14.7	90°: 14.4	95°: 14.4	100°: 15.5	105°: 15.3	110°: 15.3	115°: 14.9



120º: 14.3	125º: 14.1	130º: 13.3	135º: 12.5	140º: 11.9	145º: 12.2	150º: 13.1	155º: 14	160º: 14	165º: 14	170º: 13.5	175º: 13.4
180º: 13.4	185º: 12.7	190º: 11.9	195º: 11.4	200º: 10.2	205º: 9.9	210º: 10.2	215º: 10.5	220º: 11.4	225º: 14	230º: 15.2	235º: 15
240º: 15.6	245º: 16	250º: 16.3	255º: 15.7	260º: 15.6	265º: 15.2	270º: 15	275º: 15.6	280º: 15.5	285º: 15.2	290º: 15	295º: 14.4
300º: 13.8	305º: 13.3	310º: 12.5	315º: 12.1	320º: 11.4	325º: 11.4	330º: 10.9	335º: 11.1	340º: 10.6	345º: 11.4	350º: 9.9	355º: 8.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.65 kW
RDS					
Código PI: B60E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2920	Portaria	MC	17/12/2002	19/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	264	Portaria	MC	02/05/2007	13/06/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1057	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	264	Portaria	SSCE	02/05/2007	13/06/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65769	Ato	CMPRL	29/06/2007	02/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	19	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.014062/202 0-86	1814	Ato	ORLE	03/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.411.935/0001-96									
RADIO MAGIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
CLEBER DE MOURA	773.320.670-72	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	10800	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
MARTA SUSANE GEHRKE	245.806.350-00	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	22500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
TIAGO FLORIANO DA TRINDADE	734.720.180-20	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	2700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
VERDI UBIRATAN DE MOURA	179.175.730-87	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: -

Data: **27/05/2024**

Hora: **10:48:47**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		195.039.540-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLÉA PAULINA PEUKERT	<u>195.039.540-53</u>	RADIO MAGIA LTDA	<u>02.411.935/0001-96</u>	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	<u>02.411.935/0001-96</u>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: -

Data: **27/05/2024**

Hora: **10:53:05**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		773.320.670-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEBER DE MOURA	773.320.670-72	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO GERACAO FM LTDA - ME	95.087.649/0001-06	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Salto do Jacuí
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	10800	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: - Data: **27/05/2024** Hora: **10:53:31**

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 245.806.350-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTA SUSANE GEHRKE	245.806.350-00	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	22500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: -

Data: 27/05/2024

Hora: 10:53:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4455783d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 734.720.180-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO FLORIANO DA TRINDADE	734.720.180-20	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	2700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: -

Data: **27/05/2024**

Hora: **10:54:14**

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		179.175.730-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
VERDI UBIRATAN DE MOURA	<u>179.175.730-87</u>	RADIO SOLEDADE LTDA	<u>01.903.572/0001-43</u>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Soledade	
		STUDIO DOIS RADIODIFUSAO LTDA	<u>89.895.510/0001-88</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Tapera	
		RADIO SOLEDADE LTDA	<u>01.903.572/0001-43</u>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Soledade	
		RADIO SOLEDADE LTDA	<u>01.903.572/0001-43</u>	Sócio	94800	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Soledade	
		STUDIO DOIS RADIODIFUSAO LTDA	<u>89.895.510/0001-88</u>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tapera	
		RADIO MAGIA LTDA	<u>02.411.935/0001-96</u>	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque	
		RADIO SOLEDADE LTDA	<u>01.903.572/0001-43</u>	Sócio	94800	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Soledade	

Usuário: -

Data: **27/05/2024**

Hora: **10:54:37**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.411.935/0001-96

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 27/05/2024 Hora: 10:55:08

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MAGIA LTDA				CNPJ 02411935000196	
Nº DA ESTAÇÃO 689416121	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 28' 18.59" S	LONGITUDE 52° 48' 49.10" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV STARA, nº 519.			DISTRITO		
BAIRRO Centro			MUNICÍPIO Não-Me-Toque		UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/12/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Não-Me-Toque	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.9 MHz	CANAL:	215
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	527
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU430		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Não-Me-Toque		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Coronel Alberto Schmitt	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Não-Me-Toque	UF:	RS
NUMERO:	259	COMPLEMENTO:	Sala 102
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 1000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	POTÊNCIA:	0.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	MODELO:	IFFMC-4-90.9-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.03 dBd
DESCRIÇÃO:	4(QUATRO) ANÉIS COM REFLETOR.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	37.5 m	BEAM TILT:	2.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -	MODELO:	LCF78-50JA 7/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	KMP		
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:		B60E	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/05/2024 11:01:40



Emitido Em
22/09/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NmZWlnbmNhoJy1NDkyNDYj>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/N20119013d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MAGIA LTDA

CNPJ: 02.411.935/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:56:36 do dia 27/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **27/05/2024 10:57:39****Extrato de Lançamentos**Nome da Entidade: **RADIO MAGIA LTDA**Nº FISTEL: **50402887190**Serviço: **230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF: **02411935000196**Situação: **Ativa**Data Validade: **06/12/2016**CADIN: **Não**Incidência FUST: **Integral**

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: **Não**

Tipo Usuário:

UF: **RS**Proc. Caducidade: **Não**End. Sede: **AVENIDA ALTO JACUI 853**Bairro: **CENTRO**Município: **Não-Me-Toque**CEP: **99470-000**UF: **RS**End. Corresp.: **Rua Coronel Alberto Schmitt 259 Sala 102**Bairro: **Centro**Município: **Não-Me-Toque**CEP: **99470-000**UF: **RS****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2006	08/12/2006	R\$ 62.350,00	01/12/2006	62.350,00	62.350,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	11/08/2007	R\$ 200,00	11/07/2007	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2007	06/12/2007	R\$ 62.350,00	06/12/2007	62.350,00	62.350,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2008	18/10/2008	R\$ 1.000,00	06/10/2008	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	29/03/2010	450,00	450,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	29/03/2010	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	22/03/2011	450,00	450,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	22/03/2011	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	15/03/2012	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	15/03/2012	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	18/03/2015	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	18/03/2015	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	23/08/2016	0,00	0,00	0020		
					23/08/2016	413,94	413,94		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	23/08/2016	0,00	0,00	0021		
					23/08/2016	62,72	62,72		Quitado	0,00
6530	0	2016	29/02/2016	R\$ 17.766,53		0,00	0,00	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	02/08/2019	853,17	853,17	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	02/08/2019	129,27	129,27	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	02/08/2019	812,45	812,45	0027	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	02/08/2019	123,10	123,10	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	25/04/2020	R\$ 280,70	31/03/2020	280,70	280,70	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	23/03/2022	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/09/2022	R\$ 2.000,00	21/09/2022	2.000,00	2.000,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	28/03/2023	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	28/03/2023	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	26/03/2024	660,00	660,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	26/03/2024	100,00	100,00	0042	Quitado	0,00

Total devido em 27/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://antofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/44557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MAGIA LTDA
CNPJ: 02.411.935/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:44 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **EFE8.3645.1941.6F99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Certidão Negativa Débito Geral

CERTIFICO, a pedido de parte interessada e a vista dos elementos constantes dos cadastros municipais que o contribuinte abaixo identificado, nada deve à Fazenda Municipal com relação a impostos taxas e outros tributos municipais, inexistindo até a presente data, débitos que impeçam a expedição desta certidão.

Nome ou Razão Social: RADIO MAGIA LTDA
Inscrição Municipal: 6536
Endereço: ALTO JACUI, 853,
Cidade/UF: NAO-ME-TOQUE / RS
CPF/CNPJ: 02411935000196

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados, relativos a qualquer período, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, do contribuinte acima identificado. E, para que produza os efeitos legais, lavro a presente certidão:

Não-Me-Toque/RS, 27 de MAIO de 2024

Certidão Válida por 90 (noventa) dias

Fornecida gratuitamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

UORB.QOGV.GNRP.XEHA

Av. Alto Jacuí, 840 - Fone/Fax: (54) 332-2600 - CEP 99470-000 - NãO-ME-TOQUE - RS -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f
GRP - Thema Informática Ltda

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.411.935/0001-96

Razão Social: RADIO MAGIA LTDA

Endereço: AV ALTO JACUI 853 / CENTRO / NAO-ME-TOQUE / RS / 99470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2024 a 21/06/2024

Certificação Número: 2024052320480622110208

Informação obtida em 27/05/2024 10:20:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MAGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.411.935/0001-96

Certidão n°: 36909613/2024

Expedição: 27/05/2024, às 10:41:30

Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MAGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.411.935/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO MAGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.411.935/0001-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:45:51 do dia 27/05/2024 , com validade até o dia 26/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Zpkey4nFBnWEtKX8RGDP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.411.935/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO MAGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSITIVA FM 90.9		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL ALBERTO SCHMITT	NÚMERO 259	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 99.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NAO-ME-TOQUE
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@RADIOCERES.COM.BR	
TELEFONE (54) 3332-1488		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2024** às **11:08:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.411.935/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	RADIO MAGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARTA SUSANE GEHRKE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLEBER DE MOURA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VERDI UBIRATAN DE MOURA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	TIAGO FLORIANO DA TRINDADE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLEA PAULINA PEUKERT
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2024 às 11:09 (data e hora de Brasília).





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.051778/2016-75**Entidade:** RÁDIO MAGIA LTDA.**CNPJ nº:** 02.411.935/0001-96**FISTEL nº:** 50402887190**Localidade:** Não-Me-Toque / RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 06/09/2016**Período:** 06/12/2016 a 06/12/2026**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1345909* 11452939**	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Ademir Gehrke. (SEI 1345931 e 1380885 - Pág. 3) ** validação da assinatura digital (SEI 11547202)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11452939	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11452939	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11452939	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11452939	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11452939	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11452939	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11452939	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11452939	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11452939	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11547620 Págs. 5-11	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11452941	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11452942	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11547615 Pág. 6	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11547615 Pág. 1 E 11159534 Pág. 6 M 11547615 Pág. 2	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11547620 Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11547615 Pág. 1 FGTS 11547615 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11547615 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>CLEBER DE MOURA 11159534 Pág. 9</p> <p>CLEA PAULINA PEUKERT 11159534 Pág. 8</p> <p>MARTA SUSANE GEHRKE 11159534 Pág. 10</p> <p>TIAGO FLORIANO DA TRINDADE 11159534 Pág. 11</p> <p>VERDI UBIRATAN DE MOURA 11159534 Pág. 12</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11547620 Págs. 1 e 12</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11547620 Págs. 15-18</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11160715	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11547615 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/06/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11547126** e o código CRC **E0212CD4**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

SEI nº 11547126



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9479/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.051778/2016-75

INTERESSADA: RÁDIO MAGIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Magia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.411.935/0001-96** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Não-Me-Toque/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50402887190** referente ao período de 6 de dezembro de 2016 a 6 de dezembro de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Magia Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.920, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de dezembro de 2002 e Decreto Legislativo nº 1.057, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2005 (SEI2939536 - Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de dezembro de 2006 (SEI 2939536 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de setembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI1345909). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de junho de 2016 e 6 de setembro de 2016.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11547126). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11547126).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/direntes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de maio de 2024 (SEI 11547620 - Págs. 5-11).



Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica omente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia-administradora Cléa Paulina Peukert e os sócios Marta Susane Gehrke e Tiago Floriano da Trindade não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio-administrador Cleber de Moura participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salto do Jacuí/RS. Já o sócio Verdi Ubiratan de Moura integra o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Soledade/RS e Tapera/RS.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11547620 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11160715).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11547126).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11547615 - Pág. 6).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de setembro de 2022, com validade até 6 de dezembro de 2026 (SEI 11547620 - Págs. 1 e 12).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de maio de 2024 (SEI 11547620 - Pág. 13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11547620 - Págs. 15-18). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Não-Me-Toque / RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11548523).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/06/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11547647** e o código CRC **273A64E7**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11547649)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11547653)

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11547647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.051778/2016-75,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO MAGIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50402887190, a partir de 6 de dezembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/06/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11547649** e o código CRC **4A816DB0**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11547649

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051778/2016-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.479/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO MAGIA LTDA (CNPJ nº 02.411.935/0001-96), nos termos da Portaria nº 2.920, datada em 17 de dezembro de 2002, publicada em 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.057, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/06/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11547653** e o código CRC **D3A679D8**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11547653

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13408, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.051778/2016-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MAGIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50402887190, a partir de 6 de dezembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564243** e o código CRC **4DBC76E0**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11564243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051778/2016-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9479/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 13.408, de 5 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO MAGIA LTDA (CNPJ nº 02.411.935/0001-96), nos termos da Portaria nº 2.920, datada em 17 de dezembro de 2002, publicada em 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.057, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564247** e o código CRC **7096252D**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11564247



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51411/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13408/2024 (11564243) e a Exposição de Motivos nº 416/2024 (11564247)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9479/2024 (11547647), encaminho a Portaria nº 13408/2024 (11564243) e a Exposição de Motivos nº 416/2024 (11564247), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 13/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564254** e o código CRC **EC381074**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11564254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2024 15:31:29
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10397717
Data prevista de publicação: 18/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21717281	ATO PORTARIA MCOM NA 13457.rtf	179fb91d5d3d0b47ead9618000558b6e	7,00	R\$ 272,44
21717282	ATO PORTARIA MCOM NA 13447.rtf	5bc7e0d78f34818e435517ec48fdfa7b	10,00	R\$ 389,20
21717283	ATO PORTARIA MCOM NA 13455.rtf	52b65b7f8fdaecaf b052447f3397efd2	7,00	R\$ 272,44
21717284	ATO PORTARIA MCOM NA 13449.rtf	769141326db9ab7e2197d1c1b8710ad2	10,00	R\$ 389,20
21717285	ATO PORTARIA MCOM NA 11911.rtf	6b2a452d90725d0559984ce6b88308e2	7,00	R\$ 272,44
21717286	ATO DESPACHO 225.rtf	7961b8fdc1c2ed5be476a213b2409685	5,00	R\$ 194,60
21717307	ATO DESPACHO 229.rtf	a05598f3a095e4f98ffdf7ddd8f27a0b	4,00	R\$ 155,68
21717308	ATO PORTARIA MCOM NA 13450.rtf	8fc9006a0b05db73ad33f7300f742195	10,00	R\$ 389,20
21717309	ATO PORTARIA MCOM NA 13423.rtf	7efe8addba232d78b56c84090c32bcb0	11,00	R\$ 428,12
21717310	ATO PORTARIA MCOM NA 13405.rtf	e5071a8cc533070ba42407f0553c98f3	10,00	R\$ 389,20
21717311	ATO PORTARIA MCOM NA 13407.rtf	f9111e6802e01c462e74ed31295a432d	10,00	R\$ 389,20
21717312	ATO PORTARIA MCOM NA 13408.rtf	b44060fe93957ea12ee5a1527dce24f5	10,00	R\$ 389,20
21717313	ATO PORTARIA MCOM NA 13409.rtf	dd6d11cf5affd88a6fa0fbe785318984	10,00	R\$ 389,20
21717314	ATO PORTARIA MCOM NA 13414.rtf	16f3477e9262142f9a9f652dc866d4a4	10,00	R\$ 389,20
21717315	ATO PORTARIA MCOM NA 13445.rtf	070d9877d128b49fa5eaab0110ec95e7	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			131,00	R\$ 5.098,52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10397717

n.gov.br/recibo.do?idof=10397717&matricula.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.408, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.051778/2016-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MAGIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50402887190, a partir de 6 de dezembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Id solicitação: 57dbac3d73058

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MAGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: comercial@radioceres.com.br
CNPJ: 02.411.935/0001-96	Número do Fistel: 50402887190
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/12/2026	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ALTO JACUI	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 853	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Coronel Alberto Schmitt	Complemento: Sala 102	
Bairro: Centro	Numero: 259	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV STARA	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 519	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Alberto Schmitt	Complemento: Sala 102	
Bairro: Centro	Numero: 259	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6541kW
HCl: 37.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/12/2008 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689416121	Número Indicativo: ZYU430
Data Último Licenciamento: 22/09/2022	Número da Licença: 53500.287151/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 28' 18.59" S	Longitude: 52° 48' 49.10" W	Cota da base: 527 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS – KMP		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.089 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.300 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-90.9-6			Fabricante: IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 3.03 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 37.5 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.64	10°: 1.67	15°: 1.74	20°: 1.82	25°: 1.9	30°: 1.97	35°: 2	40°: 1.95	45°: 1.78	50°: 1.5	55°: 1.18
60°: 0.87	65°: 0.66	70°: 0.61	75°: 0.75	80°: 1.02	85°: 1.35	90°: 1.57	95°: 1.6	100°: 1.46	105°: 1.27	110°: 1.21	115°: 1.39
120°: 1.85	125°: 2.59	130°: 3.57	135°: 4.59	140°: 5.41	145°: 5.77	150°: 5.61	155°: 5.15	160°: 4.61	165°: 4.12	170°: 3.78	175°: 3.58
180°: 3.54	185°: 3.64	190°: 3.91	195°: 4.34	200°: 4.91	205°: 5.52	210°: 5.98	215°: 5.98	220°: 5.34	225°: 4.26	230°: 3.1	235°: 2.11
240°: 1.45	245°: 1.14	250°: 1.18	255°: 1.51	260°: 1.96	265°: 2.25	270°: 2.15	275°: 1.68	280°: 1.09	285°: 0.6	290°: 0.35	295°: 0.36
300°: 0.6	305°: 0.98	310°: 1.4	315°: 1.75	320°: 1.96	325°: 2.04	330°: 2.01	335°: 1.93	340°: 1.83	345°: 1.75	350°: 1.67	355°: 1.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°23'45.89" S Lon 52°48'49.1" W	5°: Lat 28°23'51.66" S Lon 52°48'22.56" W	10°: Lat 28°24'05.1" S Lon 52°47'58.08" W	15°: Lat 28°23'50.6" S Lon 52°47'27.47" W	20°: Lat 28°24'6.79" S Lon 52°47'52.49" W	25°: Lat 28°23'54.23" S Lon 52°46'28.98" W	30°: Lat 28°23'33.1" S Lon 52°45'41.77" W	35°: Lat 28°23'52.43" S Lon 52°45'17.28" W	40°: Lat 28°24'16.94" S Lon 52°44'58.64" W	45°: Lat 28°24'5.32" S Lon 52°44'1.27" W	50°: Lat 28°24'25.28" S Lon 52°43'33.14" W	55°: Lat 28°24'42.21" S Lon 52°42'57.96" W
60°: Lat 28°24'50.93" S Lon 52°42'0.51" W	65°: Lat 28°25'15" S Lon 52°41'21.92" W	70°: Lat 28°25'53.21" S Lon 52°41'15.54" W	75°: Lat 28°26'24.81" S Lon 52°40'47.21" W	80°: Lat 28°26'57.19" S Lon 52°40'5.88" W	85°: Lat 28°27'36.75" S Lon 52°9'49.02" W	90°: Lat 28°28'18.3" S Lon 52°9'57.69" W	95°: Lat 28°28'59.02" S Lon 52°9'59.66" W	100°: Lat 28°29'45.15" S Lon 52°9'28.45" W	105°: Lat 28°30'26.56" S Lon 52°9'44.35" W	110°: Lat 28°31'7.81" S Lon 52°9'39.59" W	115°: Lat 28°31'41.77" S Lon 52°9'0'32.55" W
120°: Lat 28°28'32.957" S Lon 52°41'13.28" W	125°: Lat 28°28'32.40.9" S Lon 52°41'42.34" W	130°: Lat 28°28'32.54.33" S Lon 52°42'34.81" W	135°: Lat 28°28'33'5.2" S Lon 52°43'22.69" W	140°: Lat 28°28'33'14.59" S Lon 52°44'6.25" W	145°: Lat 28°28'33'42.9" S Lon 52°44'30.49" W	150°: Lat 28°28'34'26.12" S Lon 52°44'47.44" W	155°: Lat 28°28'35'9.02" S Lon 52°45'11.12" W	160°: Lat 28°28'35'24.15" S Lon 52°45'52.69" W	165°: Lat 28°28'35'36.05" S Lon 52°46'35.6" W	170°: Lat 28°28'35'30.6" S Lon 52°47'22.35" W	175°: Lat 28°28'35'30.88" S Lon 52°48'6.03" W
180°: Lat 28°28'35'32.53" S Lon 52°48'49.1" W	185°: Lat 28°28'35'7.25" S Lon 52°49'29.82" W	190°: Lat 28°28'34'39.23" S Lon 52°50'5.53" W	195°: Lat 28°28'34'13.6" S Lon 52°50'37.42" W	200°: Lat 28°28'33'28.3" S Lon 52°50'57.45" W	205°: Lat 28°28'33'8.69" S Lon 52°51'23.12" W	210°: Lat 28°28'33'4" S Lon 52°51'56.72" W	215°: Lat 28°28'32'56.3" S Lon 52°52'30.52" W	220°: Lat 28°28'33'0.07" S Lon 52°53'18.06" W	225°: Lat 28°28'33'38.71" S Lon 52°54'53.73" W	230°: Lat 28°28'33'33.92" S Lon 52°55'57.21" W	235°: Lat 28°28'32'57.2" S Lon 52°56'22.42" W
240°: Lat 28°28'32'30.88" S Lon 52°57'7.03" W	245°: Lat 28°28'31'57.76" S Lon 52°57'44.82" W	250°: Lat 28°28'31'19.12" S Lon 52°58'14.64" W	255°: Lat 28°28'30'30.22" S Lon 52°58'9.5" W	260°: Lat 28°28'29'45.97" S Lon 52°58'15.08" W	265°: Lat 28°28'29'1.05" S Lon 52°58'5.43" W	270°: Lat 28°28'18.28" S Lon 52°58'2.1" W	275°: Lat 28°27'34.24" S Lon 52°58'21.42" W	280°: Lat 28°26'51.39" S Lon 52°58'9.51" W	285°: Lat 28°26'11.25" S Lon 52°57'48.28" W	290°: Lat 28°25'32.06" S Lon 52°57'28.52" W	295°: Lat 28°25'0.93" S Lon 52°56'50.47" W
300°: Lat 28°28'24'34.31" S Lon 52°56'10.37" W	305°: Lat 28°28'24'12.25" S Lon 52°55'28.8" W	310°: Lat 28°28'23'57.82" S Lon 52°54'42.22" W	315°: Lat 28°28'23'41.83" S Lon 52°54'3.6" W	320°: Lat 28°28'23'36.96" S Lon 52°53'17.66" W	325°: Lat 28°28'23'17.46" S Lon 52°52'48.73" W	330°: Lat 28°28'23'12.57" S Lon 52°52'52.91" W	335°: Lat 28°28'22'54.04" S Lon 52°51'41.1" W	340°: Lat 28°28'22'55.47" S Lon 52°51'2.77" W	345°: Lat 28°28'22'23.56" S Lon 52°50'37.22" W	350°: Lat 28°28'23'3.33" S Lon 52°49'52.29" W	355°: Lat 28°28'23'32.76" S Lon 52°49'17.53" W

Distância por radial											
0°: 8.4	5°: 8.3	10°: 8	15°: 8.6	20°: 8.3	25°: 9	30°: 10.2	35°: 10	40°: 9.7	45°: 11.1	50°: 11.2	55°: 11.6
60°: 12.8	65°: 13.4	70°: 13.1	75°: 13.5	80°: 14.4	85°: 14.7	90°: 14.4	95°: 14.4	100°: 15.5	105°: 15.3	110°: 15.3	115°: 14.9



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

120º: 14.3	125º: 14.1	130º: 13.3	135º: 12.5	140º: 11.9	145º: 12.2	150º: 13.1	155º: 14	160º: 14	165º: 14	170º: 13.5	175º: 13.4
180º: 13.4	185º: 12.7	190º: 11.9	195º: 11.4	200º: 10.2	205º: 9.9	210º: 10.2	215º: 10.5	220º: 11.4	225º: 14	230º: 15.2	235º: 15
240º: 15.6	245º: 16	250º: 16.3	255º: 15.7	260º: 15.6	265º: 15.2	270º: 15	275º: 15.6	280º: 15.5	285º: 15.2	290º: 15	295º: 14.4
300º: 13.8	305º: 13.3	310º: 12.5	315º: 12.1	320º: 11.4	325º: 11.4	330º: 10.9	335º: 11.1	340º: 10.6	345º: 11.4	350º: 9.9	355º: 8.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.65 kW
RDS					
Código PI: B60E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2920	Portaria	MC	17/12/2002	19/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	264	Portaria	MC	02/05/2007	13/06/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1057	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	264	Portaria	SSCE	02/05/2007	13/06/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65769	Ato	CMPRL	29/06/2007	02/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	19	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.014062/202 0-86	1814	Ato	ORLE	03/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.051778/201 6-75	13408	Portaria	MC	05/06/2024	18/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51973/2024/MCOM

Brasília, 19 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11564247)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9479/2024 (11564247), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 416/2024 (11564247), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11588105** e o código CRC **379334C5**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11588105

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

EM nº 00507/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051778/2016-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9479/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.408, de 5 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO MAGIA LTDA. (CNPJ nº 02.411.935/0001-96), nos termos da Portaria nº 2.920, datada em 17 de dezembro de 2002, publicada em 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.057, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22179/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.051778/2016-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 25/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598096** e o código CRC **A1727838**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11598096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

EXMO. SR.

DR. GILBERTO KASSAB

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

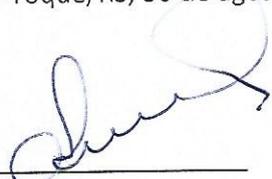
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 06/12/2016 a 06/12/2026)

RÁDIO MAGIA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Não-Me-Toque/RS, com sede na Av. Alto Jacuí, 853 – Bairro Centro – Não-Me-Toque/RS – CEP 99.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066/1983, da Portaria nº 329/2012 e do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, vem, respeitosamente, requerer seja apreciado o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, cuja permissão foi outorgada pela Portaria nº 2.920, de 17/12/2002, publicada no D.O.U. de 19/12/2002, com Decreto Legislativo nº 1.057, de 25/11/2005, publicado no D.O.U. de 28/11/2005 e Extrato de Contrato de 05/12/2006, publicado no D.O.U. de 06/12/2006.

Diante do exposto, anexa ao presente a documentação atualmente exigida para a instrução do processo e requer seja apreciado o pedido de renovação de outorga ora apresentado, a fim de renovar o período de 06/12/2016 a 06/12/2026.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Não-Me-Toque/RS, 30 de agosto de 2016.



Ademir Gehrke
Diretor

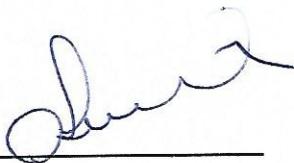


DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, sócio e diretor da **RÁDIO MAGIA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Não-Me-Toque/RS, com sede na Av. Alto Jacuí, 853 – Bairro Centro – Não-Me-Toque/RS – CEP 99.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, declara que a entidade:

- a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, caso haja a renovação da outorga;
- c) Atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Não-Me-Toque/RS, 30 de agosto de 2016.



Ademir Gehrke
Diretor



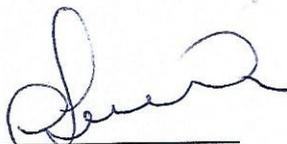
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, sócio e diretor da **RÁDIO MAGIA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Não-Me-Toque/RS, com sede na Av. Alto Jacuí, 853 – Bairro Centro – Não-Me-Toque/RS – CEP 99.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Não-Me-Toque/RS, 30 de agosto de 2016.



Ademir Gehrke
Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ADEMIR GEHRKE, Brasileiro, Solteiro, RG 1005798051 / SSP - RS, CPF 10482652004, filho de ARMINDO GEHRKE e PETRONILHA GEHRKE, nascido em 15/02/1950, Endereço - NAO-ME-TOQUE/RS.

3 de Agosto de 2016, às 14:06:57

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **0166a6378faaba3027ab58eebdbbf7df**

Pe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



26/08/16
09:49:46
pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal, não encontrei feito cível relativamente à parte:

ADEMIR GEHRKE

Porto Alegre, 26 de agosto de 2016. às 09:49:46

Chefe do Serviço Cível
Departamento Processual





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

ADEMIR GEHRKE, Brasileiro, Solteiro, RG SSP / PC - RS, CPF 10482652004, filho de ARMINDO GEHRKE e PETRONILHA GEHRKE, nascido em 15/02/1950, Endereço - NAO ME TOQUE RS.

20 de Julho de 2016, às 16:12:11

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **943e03a031b3dee8f2c72a3630066e17**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR 135/2010

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

ADEMIR GEHRKE,
filho(a) de PETRONILHA GEHRKE,
nascido(a) em 15/02/1950,
RG 1005798051

3 de Agosto de 2016, às 14:05:47

Pe

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **01466e71a958b87d54dcb75a428331c7**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Petição (10435715)

SEI 53500.051776/2016-75 / pg. 7

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



114781

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

ADEMIR GEHRKE

OU

contra o CPF:

104.826.520/04

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **46954890493** ZONA: SEÇÃO: **0**

NASCIMENTO: **15/02/1950**

MÃE: **PEDRONILHA GEHRKE**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 23 de agosto de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 23/08/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/08/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 22/08/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 23/08/2016 às 12:11. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 114781 e demais informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original **Página 1 de 1**

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 8

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



114782

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ADEMIR GEHRKE

OU

contra o CPF:
104.826.520/04

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **46954890493** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **15/02/1950**
MÃE: **PEDRONILHA GEHRKE**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 23 de agosto de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 23/08/2016 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 23/08/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 23/08/2016 às 12:12. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 114782 e demais informações.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE - RS

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS

TABELIONATO DE PROTESTOS

EDISON FERREIRA ESPINDOLA - Tabelião de Protesto

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que rev Cartório os livros destinados ao registro de protesto de títulos e outros docu dívida, deles verifiquei que no período de 5(cinco) ANOS, NADA CONSTA com ADEMIR GEHRKE, inscrito(a) no CPF: 104.826.520-04.

O referido é verdade e dou fé.

EM BRANCO

NÃO-ME-TOQUE, 12 de julho de 2016

ALEX DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos: (*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 7,20 (*0377.01.1600001.08230 = R\$ 0,45)

Página.....: R\$ 7,60 (*0377.01.1600001.08231 = R\$ 0,45)

Proc. Eletrônico.: R\$ 4,10 (*0377.01.1600001.08232 = R\$ 0,45)

Total.....: R\$ 18,90 + R\$ 1,35 = R\$ 20,25

Esta certidão é emitida CN-9865 em via única, qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

TABELIONATO DE PROTESTOS - Rua Dr. Otto Sthal, 585, Sala 208

NÃO-ME-TOQUE/RS - CEP: 99470000 - Fone/Fax: 054 33323931

Email: reg.imoveisnmt@gmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 10

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



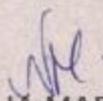
JUSTIÇA ELEITORAL
117ª ZONA ELEITORAL DE NÃO-ME-TOQUE - RS
RUA LIBERATO SALZANO, 146 - SALA 01 Telefone 5433321943

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: ADEMIR GEHRKE
Inscrição: 046954890493 Zona: 117 Seção: 42
Município: 87556 - NÃO-ME-TOQUE UF: RS
Data de nascimento: 15/02/1950 Domiciliado desde: 28/03/1994
Filiação: PETRONILHA GEHRKE
 ARMINDO GEHRKE

Em 13 de julho de 2016.


NATÁLIA MARÓSTICA
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 11

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



JUSTIÇA ELEITORAL
117ª ZONA ELEITORAL DE NÃO-ME-TOQUE - RS
RUA LIBERATO SALZANO, 146 - SALA 01 Telefone 5433321943

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: ADEMIR GEHRKE
Inscrição: 046954890493 Zona: 117 Seção: 42
Município: 87556 - NÃO-ME-TOQUE UF: RS
Data de nascimento: 15/02/1950 Domiciliado desde: 28/03/1994
Filiação: PETRONILHA GEHRKE
 ARMINDO GEHRKE

Em 13 de julho de 2016.

NATÁLIA MARÓSTICA
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CLEA PAULINA PEUKERT, Brasileira, Casada, RG 8019187346 / SSP - RS, CPF 19503954053, filha de EMILIO THEIS e MARIA THEIS, nascida em 19/01/1952, Endereço - IBIRUBA RS.

2 de Agosto de 2016, às 16:08:00

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **634f9dd29790d2a2418bbc2d65b25f60**





CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal, não encontrei feito cível relativamente à parte:

CLEA PAULINA PEUKERT

Porto Alegre, 26 de agosto de 2016. às 09:51:23

Chefe do Serviço Cível
Departamento Processual





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

CLEA PAULINA PEUKERT, Brasileira, Casada, RG 8019187346 / SSP - RS, CPF 19503954053, filha de EMILIO THEIS e MARIA THEIS, nascida em 19/01/1952, Endereço - RUA SERAFIM FAGUNDES, 1060 - IBIRUBA/RS.

30 de Agosto de 2016, às 17:57:08

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **258d48f3aa364b03c152e59e3c70880e**

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR 135/2010

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

CLEA PAULINA PEUKERT,
filho(a) de CYRIA LORENA THEIS,
nascido(a) em 19/01/1952,
RG 8019187346

3 de Agosto de 2016, às 14:04:56

Pe

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ecba408c0f35caf4edaac04042757c01**

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaraleg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 16



114783

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

CLEA PAULINA PEUKERT

OU

contra o CPF:

195.039.540/53

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **27138110493** ZONA: SEÇÃO: **0**

NASCIMENTO: **19/01/1952**

MÃE: **CYRIA LORENA THEIS**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 23 de agosto de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/08/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 23/08/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/08/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 22/08/2016 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 23/08/2016 às 12:13. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 114783 e demais informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original **Página 1 de 1**

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 17

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



114784

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CLEA PAULINA PEUKERT

OU

contra o CPF:
195.039.540/53

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **27138110493** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **19/01/1952**
MÃE: **CYRIA LORENA THEIS**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 23 de agosto de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 23/08/2016 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 23/08/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GERMANO HOFLE, em 23/08/2016 às 12:14. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 114784 e demais informações.



IBIRUBA

Tabelionato de Protesto

RUA GETÚLIO VARGAS, 809 - LOJA 92
IBIRUBA/RS 98200-000
Fone: 054 32241930



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE IBIRUBA
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
JOSÉ ANTÔNIO ZAMPROGNA -

[Handwritten signature]
Registro de Imóveis e Especiais
Ibirubá - RS
José Antônio Zamprogna
Oficial
Rogério Krauspenhaar
Oficial Substituto

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **CLEA PAULINA PEUKERT**, inscrito(a) no CPF: 195.039.540-53. Esta Certidão abrange o período de **08 de julho de 2011** a **08 de julho de 2016**.

O referido é verdade e dou fé.

IBIRUBA, 11 de julho de 2016

[Handwritten signature]
ROGERIO KRAUSPENHAAR
OFICIAL SUBSTITUTO

Registro de Imóveis e Especiais
Ibirubá - RS
José Antônio Zamprogna
Oficial
Rogério Krauspenhaar
Oficial Substituto

Emolumentos: (*) Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 7,20 (*0276.01.1600002.00864 = R\$ 0,45)

Página.....: R\$ 7,60 (*0276.01.1600002.00865 = R\$ 0,45)

Proc. Eletrônico.: R\$ 4,10 (*0276.01.1600002.00866 = R\$ 0,45)

Total.....: R\$ 18,90 + R\$ 1,35 = R\$ 20,25

11/07/2016

15:46:24

29083

ROGERIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara.org.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 19

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a :
Eleitoral na presente data.

Eleitora: **CLEA PAULINA PEUKERT**

Inscrição: **027138110493**

Zona: 121

Seção: 7

Município: 87017 - IBIRUBÁ

UF: RS

Data de Nascimento: 19/01/1952

Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: CYRIA LORENA THEIS

EMILIO THEIS

Certidão emitida às 11:48 de 11/07/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao processo eleitoral, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **DJHS.QMJT.U4LS.IPMN**



www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 20

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora qualificada.

Eleitora: **CLEA PAULINA PEUKERT**
Inscrição: **027138110493** Zona: 121 Seção: 7
Município: 87017 - IBIRUBÁ UF: RS
Data de Nascimento: 19/01/1952 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: CYRIA LORENA THEIS
EMILIO THEIS

Certidão emitida às 11:50 de 11/07/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **CKNW.DLXH.HPPL.PFFB**



www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 21

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RÁDIO MAGIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 43 2 0371353-8	CNPJ 02.411.935/0001-96	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 03/03/1998	Data de Início de Atividade 12/02/1998
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. ALTO JACUIÍ, 853, CENTRO, NÃO-ME-TOQUE, RS, 99.470-000			
Objeto Social "EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, EM CARÁTER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, BASEADA EM PRINCÍPIOS ÉTICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTÍSTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVEDO OS VALORES ÉTICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMÍLIA."			
Capital: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ADEMIR GEHRKE 104.826.520-04	45.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
CLÉA PAULINA PEUKERT 195.039.540-53	45.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação
Data: 27/11/2015	Número: 4200210	REGISTRO ATIVO	
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			Status
Evento (s):			CADASTRADA
Observações: 162293305			

PORTO ALEGRE - RS, 16 de agosto de 2016

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO-GERAL

Sandra M. G. Machado
 nº 1751581
 JLCERGS

6570





SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de controle: 029/2016

ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **RÁDIO MAGIA LTDA – RÁDIO MAGIA FM**, com sede na cidade de Não-Me-Toque/RS, Av. Alto Jacuí, nº. 853, inscrita no CNPJ sob o número 02.411.935/0001-96, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 24 de junho de 2016.


Ary F. Cauduro dos Santos
Presidente



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Radio e Televisão
de Passo Fundo e Região - RS. CNPJ 92.452.846/0001-80**

Rua Paissandu, 1.515

Sala 206

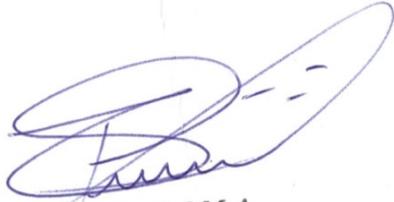
Plaza Shopping

54 9707 8555

Declaração

Declaramos para fins de renovação de outorga, que a **RÁDIO MAGIA LTDA**, estabelecida à Av. Alto Jacui, 853, centro Não-Me-Toque - RS, CEP 99470-000, inscrita no CNPJ sob o número 002.411.935/0001-96, encontra-se em dia até a presente data, com o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E IMPOSTO SINDICAL**, junto ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Radiodifusão e Televisão de Passo Fundo e Região.

Passo Fundo, 24 de Junho de 2016.


GILMAR LIMA
Presidente
Sindicato dos Radialistas de
Passo Fundo e Região RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 24

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MAGIA LTDA - ME

CNPJ: 02.411.935/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:42:34 do dia 06/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2017.

Código de controle da certidão: **DE59.7F87.5133.B8E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 25

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Certidão de Situação Fiscal nº **0009972481**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO MAGIA LTDA**
Endereço: **AV ALTO JACUI, 853
CENTRO, NAO-ME-TOQUE - RS**
CNPJ: **02.411.935/0001-96**

Certificamos que, aos **30** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0019130860**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 26

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS**



Certidão Negativa Débito Geral

CERTIFICO, a pedido de parte interessada e a vista dos elementos constantes dos cadastros municipais que o contribuinte abaixo identificado, nada deve à Fazenda Municipal com relação a impostos taxas e outros tributos municipais, inexistindo até a presente data, débitos que impeçam a expedição desta certidão.

Nome ou Razão Social: RADIO MAGIA LTDA
Inscrição Municipal: 6536
Endereço: ALTO JACUI, 853,
Cidade/UF: NAO-ME-TOQUE / RS
CPF/CNPJ: 02411935000196

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados, relativos a qualquer período, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, do contribuinte acima identificado. E, para que produza os efeitos legais, lavro a presente certidão:

Não-Me-Toque/RS, 04 de JULHO de 2016

Certidão Válida por 90 (noventa) Dias

Fornecida gratuitamente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

YSL1.3223.JDTY.6186

Av. Alto Jacui, 840 - Fone/Fax: (54) 332-2600 - CEP 99470-000 - NÃO-ME-TOQUE - RS -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 27

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MAGIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.411.935/0001-96

Certidão nº: 87291820/2016

Expedição: 06/09/2016, às 09:51:03

Validade: 04/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MAGIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.411.935/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnnd@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 28

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02411935/0001-96
Razão Social: RADIO MAGIA LTDA
Endereço: AV ALTO JACUI 853 / CENTRO / NAO-ME-TOQUE / RS / 99470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2016 a 20/09/2016

Certificação Número: 2016082203190425759029

Informação obtida em 30/08/2016, às 14:56:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 29



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MAGIA LTDA

CNPJ: 02.411.935/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:11:17 do dia 30/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO MAGIA LTDA, CNPJ 02411935000196, Endereço - AV. ALTO JACUI, 853 - NAO-ME-TOQUE/RS.

30 de Agosto de 2016, às 15:02:03

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **5040c8fb216a443b7ce0906bea210951**

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 31

”

RÁDIO RBS RÁDIO MAGIA LTDA. RAS LTDA.

LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 32

Petição (1345546)

SEI33306:051776/2018-75

2.4 - Transmissor Auxiliar:	
2.4.1 - Fabricante:	
2.4.2 - Modelo:	
2.4.3 - Homologação/Certificação:	
2.4.4 - Potência de Operação(kW):	Potência Medida(kW):
2.4.5 - Frequência (PBFM)[MHz]:	Frequência Medida(Hz):
2.4.6 - Tolerância de Frequência da Portadora (± 2000 Hz):	\forall (Hz):
2.4.7 - Recursos p/ conexão de monitor de modulação e frequência:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.8 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.9 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.10 - Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.12 - Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.13 - Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.14 - Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.15 - Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.16 - Gabinetes com as portas expostas ao operador interligadas a terra:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.17 - Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.18 - Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.5 - Sistema Irradiante Principal:	
2.5.1 - Antena	
2.5.1.1 - Fabricante: FLORESTEL LTDA.	
2.5.1.2 - Modelo: FBL-FM/78	
2.5.1.3 - Quantidade de Elementos:	01 ELEMENTO
2.5.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):	39,0 m
2.5.1.5 - Azimute de Orientação (NV):	0 ° NV
2.5.2 - Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1 - Fabricante: RFS/KMP	
2.5.2.2 - Modelo: FLC78-50J	
2.5.2.3 - Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6 - Sistema Irradiante Auxiliar: NÃO UTILIZA	
2.6.1 - Antena	



2.6.1.1 - Fabricante:	
2.6.1.2 - Modelo:	
2.6.1.3 - Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):	
2.6.1.5 - Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2 - Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1 - Fabricante:	
2.6.2.2 - Modelo:	
2.6.2.3 - Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):	() Sim () Não
3 - Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1 - Carga artificial (obrigatório para emissora das classe E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2 - Limitador de modulação:	(X) Operante () Com Defeito () Inoperante
3.3 - Monitor de modulação:	(X) Operante () Com Defeito () Inoperante
3.4 - Analisador de espectro (obrigatório para emissora Classe Especial)	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e espúrios de Radiofrequência	
4.1 - Transmissor Principal:	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	75,0 dB
3º Harmônico	73,0 dB
Espúrios	> 80 dB
4.2 - Transmissor Auxiliar:	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3 - Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5 - Outras Constatações:	
5.1 - Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos. Magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6.- Estúdios	
6.1 - Estúdio Principal	
6.1.1 - Endereço:	AV. ALTO JACUÍ, 853 - 2º ANDAR - CENTRO - NÃO-ME-TOQUE/RS
6.1.2 - Estúdio Auxiliar	
6.2.1 - Endereço:	



7. - Informações Adicionais:

- Existência de aterramento da base da torre;
- Balisamento da torre diurno por pintura nas cores padrão e noturno por iluminação de topo e meia altura;
- Protetores de descargas elétricas na rede de alimentação de energia elétrica;
- Equipamento para gravação da programação : em HD de computador

8. - Instrumentos Utilizados na Vistoria

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Monitor/Analisador de FM	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Analisador Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thru/line série saída tx)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
GPS	Trimble	GeoexplorerXM	4612456009	< 1,0 m
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm

9. - Responsável pela vistoria técnica:

Nome: ÁLFIO ROSIN
 Formação: Engenheiro Eletricista
 CREA: 48.713-D/RS RNP: 220150678-7
 Local: NÃO-ME-TOQUE/RS
 Data: 05/09/2016.



ENG. ÁLFIO ROSIN – CREA/RS 49713-D

Representante legal da entidade:



ADEMIR GEHRKE

Diretor



DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a RÁDIO MAGIA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando o canal 215, Classe C, na localidade de NÃO-ME-TOQUE, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Não-Me-Toque / RS, 05 de setembro de 2016.



ENG. ÁLFIO ROSIN
CREA-RS 48713-D
RNP nº 220150678-7
CPF 209.247.390/53



ADEMIR GEHRKE
Diretor



”

RÁDIO RÔ RÁDIO MAGIA LTDA. RAS LTDA.

LAUDO DE ENSAIO TRANSMISSOR PRINCIPAL

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 38

Petição (1345546)

SEI33306:051776/2018-75

LAUDO DE ENSAIO (FREQUÊNCIA MODULADA)

1 – INTERESSADO

- a) nome : **RÁDIO MAGIA LTDA.**
b) endereço : AV. ALTO JACUÍ, 853 - CENTRO
99470-000 – NÃO-ME-TOQUE/RS
c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2 – ENSAIO

- a) motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
b) endereço onde foi realizada : Av. Stara, 519 - NÃO-ME-TOQUE - RS
c) data em que foi realizada : 03/09/2016

3 – FABRICANTE

- a) nome : AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
b) endereço : SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: PRINCIPAL

5 - MEDIÇÕES

5.1 - FREQUÊNCIA

- a) nominal : 90.900.000 Hz
b) medida : 90.900.248 Hz
c) variação máxima em 60 minutos: + 248 Hz

5.2 - RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA : *

5.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA : *

5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) : *

5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) : *

** Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.*

5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- a) 2º harmônico : 75 dB
b) 3º harmônico : 73 dB
c) Espúrios : melhor do que 80 dB (imperceptíveis)

5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA : 200 W (medida por wattímetro série)

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - GERADOR DE ESTÉREO

- a) fabricante : ORBISONIC
b) modelo : Processador de Áudio (integrado)

6.2 - MEDIÇÕES





6.2.1 - Frequência de subportadora piloto

- a) medida : 19.000 Hz
- b) variação em 60 minutos : ± 1 Hz

6.2.2 - Variação da portadora principal pelo piloto : 10 %

6.2.3 - Separação estereofônica : *

6.2.4 – Diafonia : *

* *Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.*

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO : NÃO UTILIZA

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a) fabricante : AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
- b) modelo : SP5250
- c) Nº de série : 371A
- d) potência nominal : 200 W
- e) código hom./reg. : 0840-03-0528
- f) ano de fabricação : 02/2007
- g) frequência : 90,9 MHz

8.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a) corrente contínua de placa: fabricante : display do equipamento
escala : 0 – 99 A
- b) tensão contínua de placa fabricante : display do equipamento
escala : 0 – 99 V
- c) potência de saída (incid. e refl.) fabricante : display do equipamento
escala : 0 – 999 W (Direta) e 0 – 9,99 W (Refletida)

8.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

- a) para ligação de monitor de modulação : SIM
- b) para medição de frequência : SIM

8.4 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alimentação :
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
- c) existência de interruptores de segurança em todas as tampas e portas com mais de 350 V: DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas :
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.



8.5 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

a) dispositivos de proteção da fonte :

- contra sobrecarga de corrente na fonte principal: EXISTENTE
- contra sobretensão na fonte principal: EXISTENTE

b) contra falta de ventilação adequada : EXISTENTE

9 - OBSERVAÇÕES:

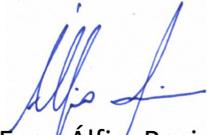
10 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Osciloscópio	Tektronix Inc.	MSO 2012	C010190	1 %
Analísador de eEspectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Gerador de Sinais	Tektronix Inc.	AFG 3022	C010485	0,05 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicata	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

DECLARAÇÃO

“DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso ”

Porto Alegre, 05 de setembro de 2016.


Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS




PARECER CONCLUSIVO

“Para os fins previstos na NORMA TÉCNICA PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA – N 03/98, **DECLARO** que o transmissor de frequência modulada a que se refere este Laudo de Ensaio, de fabricação AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS. ELETRONICOS LTDA. (TELETRONIX), utilizado na estação de FM da RÁDIO MAGIA LTDA., na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis.”

Porto Alegre, 05 de setembro de 2016.



Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Anexar ART Nº 8744519



”

RÁDIO RÁDIO MAGIA LTDA. INHAS LTDA.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

E

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Dados da ART Agência/Código do Cedente 2796-0/16734-7 Nosso Número: 21071360008744519

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS048713	Profissional: ALFIO ROSIN	E-mail: alfio@sulradio.com.br
RNP: 2201506787	Título: Engenheiro Eletricista	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: RADIO MAGIA LTDA.	E-mail: magiafm@dgnet.com.br
Endereço: AVENIDA ALTO JACUI 853	Telefone: 54-3332.1234
Cidade: NAO-ME-TOQUE	Bairro: CENTRO
	CPF/CNPJ: 02.411.935/0001-96
	CEP: 99470000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RADIO MAGIA LTDA.	CPF/CNPJ: 02.411.935/0001-96
Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA ALTO JACUI 853	CEP: 99470000 UF: RS
Cidade: NAO-ME-TOQUE	Bairro: CENTRO
Finalidade: COMERCIAL	Valor Contrato(R\$): 1.000,00
Data Início: 02/09/2016	Honorários(R\$): 1.000,00
Prev.Fim: 02/03/2017	Ent.Classe:
	0,00

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	Estação de Emissora de Rádio	0,20	kW
Ensaio	Estação de Emissora de Rádio	0,20	kW
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	0,20	kW

PORTO ALEGRE, 05/09/2016 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima ALFIO ROSIN Profissional	De acordo RADIO MAGIA LTDA. Contratante
--	---	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02107.136000 08744.519185 7 69190000007437

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Vencimento 16/09/2016
Cedente CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS 92.695.790/0001-95					Agência/Cód.Cedente 2796-0/16734-7
Data do Documento 06/09/2016	Nr.Docto 8744519	Espécie DOC DM	Aceite NÃO	Data Processamento 06/09/2016	Nosso Número 21071360008744519
Uso Banco	Carteira 18/051	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 74,37
Instruções: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: ALFIO ROSIN					CPF: 20924739053



Autenticação mecânica/Ficha de compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-72a570c4a02f / pg. 44

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-72a570c4a02f



06/09/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:02:53
280602806 0020

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF
AGENCIA: 2806-1 CONTA: 17.089-5

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090210713600008744519185769190000007437
NR. DOCUMENTO 90.603
NOSSO NUMERO 21071360008744519
CONVENIO 02107136
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI
AG/COD. BENEFICIARIO 2796/00016734
DATA DE VENCIMENTO 16/09/2016
DATA DO PAGAMENTO 06/09/2016
VALOR DO DOCUMENTO 74,37
VALOR COBRADO 74,37

=====

NR.AUTENTICACAO C.A5A.A45.FBB.3C2.ACF
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



DECLARAÇÃO

“Na qualidade de Representante Legal da RÁDIO MAGIA LTDA., DECLARO que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia 02/09/2016, vistoriando as instalações da estação de Frequência Modulada, e ensaiando o transmissor Principal, de fabricação AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., modelo SP5250, número de série 371A, com potência nominal de 0,30 KW e potência de operação de 0,2 KW, fabricado em 02/2007.

Local do ensaio: Av. Stara, 519 – NÃO-ME-TOQUE/RS

NÃO-ME-TOQUE/RS, 05 de setembro de 2016.



ADEMIR GEHRKE

Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 46

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MAGIA LTDA
CNPJ: 02.411.935/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:30 do dia 22/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f78/2016-75/pg_47

Imprimir Voltar

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO MAGIA LTDA

CNPJ: 02411935000196

Presidente:

Endereço: AVENIDA ALTO JACUI - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 90.000,00

Reserva de Capital:

Total: 90.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
104.826.520-04	ADEMIR GEHRKE	45.000	45.000,00
195.039.540-53	CLÉA PAULINA PEUKERT	45.000	45.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
104.826.520-04	ADEMIR GEHRKE	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f/2016-75 / pg. 49



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Não-Me-Toque

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO MAGIA LTDA

Não-Me-Toque

06/12/2006

06/12/2016

Usuário: -

Data: 22/09/2016

Hora: 10:09:09

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

22/09/2016

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Não-Me-Toque
Frequência: 90,9 MHz
Classe: B1
Canal: 215

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MAGIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689416121
Primeiro Licenciamento: 18/09/2008 09:37:22

Fistel: 50402887190
CNPJ: 02.411.935/0001-96
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 18/09/2008 09:37:22

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:
Razão Social: RADIO MAGIA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 99470000
Número: 853
Município: Não-Me-Toque
Telefone:

Logradouro: AVENIDA ALTO JACUI
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:

Estado: RS

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 99470000
Número: 853
Município: Não-Me-Toque
Telefone:

Logradouro: AVENIDA ALTO JACUI
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:
E-mail:

Estado: RS

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 50402887190

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/12/2002	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/06/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Teia.asp>

22/09/2016

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

<input type="text"/>	<input type="text"/>	< - Selecione - >	< >	< >	<input type="text" value="13/06/2007"/>	Aprovação de Local	< Jur. >
<input type="text"/>	<input type="text"/>	< - Selecione - >	< >	< >	<input type="text" value="02/07/2007"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência	< Jur. >
<input type="text"/>	<input type="text"/>	< - Selecione - >	< >	< >	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	< Jur. >

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.411.935/0001-96

RADIO MAGIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR GEHRKE	104.826.520-04	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: [sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)

Data: 22/09/2016

Hora: 10:14:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadadesignatura.camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 104.826.520-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR GEHRKE	104.826.520-04	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 22/09/2016

Hora: 10:14:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 195.039.540-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: [sonia.mc](#) - **Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **22/09/2016**

Hora: **10:14:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.051778/2016-75 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO MAGIA LTDA.		
Localidade: NÃO-ME-TOQUE	UF: RS	Serviço: FM
Período(s): 6/12/2016 a 6/12/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1345909)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1345910)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1345910)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1345911)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (1345932)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (1348933)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1345943) (1380885)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 (1345934)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (1345941)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 56

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			1 (1345934)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (13845935)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1345937)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1345939)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1345945)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1345931)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica - 1 a 6 Ensaio -7 a 11 (1345946)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Ademir Gehrke (1345912); (1345913)	x		x			1
	Cléa Paulina Peukert (1345922);(1345923)	x		x			1
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Ademir Gehrke (1345914); (1345915)	x		x			1
	Cléa Paulina Peukert (1345924);(1345925)	x		x			1
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Ademir Gehrke (1345918)		x	x			1
	Cléa Paulina Peukert (1345927)		x	x			1



20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Ademir Gehrke (1345918)		X	X			1
	Cléa Paulina Peukert (1345927)		X	X			1
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Ademir Gehrke (1345916); (1345920)	X					1
	Cléa Paulina Peukert (1345926);(1345929)	X					1
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Ademir Gehrke (1345920); (1345916)	X					1
	Cléa Paulina Peukert (1345930);(1345926)	X					1
23- certidões de protestos de títulos ;	Ademir Gehrke (1345919)	X					1
	Cléa Paulina Peukert (1345928)	X					1

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado



NOTA TÉCNICA Nº 24938/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.051778/2016-75.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Magia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 6/12/2016 a 6/12/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1381217), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.1. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**).
Apresentou somente Para Fins Eleitorais.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 23/09/2016, às 08:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>
Nota Técnica 24938 (1381222) SEI 53900.051778/2016-75 / pg. 59

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/09/2016, às 09:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/09/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1381222** e o código CRC **6F40A3DF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

SEI nº 1381222



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Nota Técnica 24938 (1381222)

SEI 53900.051778/2016-75 / pg. 60

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36961/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MAGIA LTDA
Avenida Alto Jacuí, nº 853 - Bairro Centro
99.470-000 Não-Me-Toque/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.051778/2016-75.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24938/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/09/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1381258** e o código CRC **631A352C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36961/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051778/2016-75 - Nº SEI: 1381258



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 61

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Data de Envio:

29/09/2016 10:47:38

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

ademirgehrke@gmail.com
angelamagia@dgnet.com.br
magiafm@dgnet.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.051778/2016-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1381258.html
Nota_Tecnica_1381222.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.411.935/0001-96

RADIO MAGIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR GEHRKE	104.826.520-04	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **13/04/2017**

Hora: **16:04:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticacao-de-assinatura/camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f
Certidão emitida via internet (16/12/92) 5E193950-051778/2016-75 / pg. 63



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 104.826.520-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR GEHRKE	104.826.520-04	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **13/04/2017**

Hora: **16:04:50**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f
Certidão emitida via internet (1612792) - SLP33500:051778/2016-75 / pg. 64



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 195.039.540-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: [sonia.mc](#) - **Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **13/04/2017**

Hora: **16:04:59**

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f
 Certidão emitida via internet (16/12/92) - SLE/33500:051778/2016-75 / pg. 65



BOA TARDE

Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Não-Me-Toque

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO MAGIA LTDA

Não-Me-Toque

06/12/2006

06/12/2016

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **13/04/2017**Hora: **16:06:00**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-de-assinatura/camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Não-Me-Toque
Frequência: 90,9 MHz
Classe: B1
Canal: 215

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MAGIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689416121
Primeiro Licenciamento: 18/09/2008 09:37:22

Fistel: 50402887190
CNPJ: 02.411.935/0001-96
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 18/09/2008 09:37:22

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO MAGIA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 99470000
Número: 853
Município: Não-Me-Toque
Telefone:

Logradouro: AVENIDA ALTO JACUI
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:
Fax:

Bairro: CENTRO
Estado: RS

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:

Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Fax:

Bairro:
SubDistrito:
E-mail:

Estado:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50402887190

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/12/2002	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadocassinatura.camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="13/06/2007"/>	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="13/06/2007"/>	Aprovação de Local	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="02/07/2007"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Certidão emitida via internet (1612792)

SEI 93950-051778/2016-75 / pg. 68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.051778/2016-75 Protocolo/Resposta nº 53900.059646/2016-91 SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO MAGIA LTDA.		
Localidade: NÃO-ME-TOQUE	UF: RS	Serviço: FM
Período(s): 6/12/2016 a 6/12/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1345909)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1345910)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1345911)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1345910)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (1345911)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (1348933)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1345943) (1380885)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 (1345934)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (1345941)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 69

Checklist (181268)

SEI 53900.051778/2016-75

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			1 (1345934)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (13845935)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1345937)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1345939)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1345945)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1345931)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica - 1 a 6 Ensaio -7 a 11 (1345946)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Fls.
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa). Dispositivo Legal acrescentado pela Lei nº 13.424, de 28/03/2017 (D.O.U. 29/3/2017).	Ademir Gehrke		
	Cléa Paulina Peukert		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Ademir Gehrke		1 (1345920);1(1345921)
	Cléa Paulina Peukert		1 (1345929); 1(1345930)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Quando do encaminhamento da Nota Técnica nº 24938/2016/SEI/MCTIC, a Entidade foi instada a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 70

Checklist (18/12/2016)

SEI 35900.051778/2016-75

Observações:

complementar a documentação faltante, em razão das exigências prescritas no PARECER Nº 403/2015-CONJUR e de acordo com as determinações da legislação de radiodifusão vigente.

2. Porém, atendidas as exigências que lhe foram formuladas naquela oportunidade, por meio do Ofício nº 36961/2016/SEI/MCTIC, eis que neste interregno ocorreu a publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, que passou a adotar novos procedimentos com relação à renovação dos prazos de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.
3. Assim, ressalte-se que a Interessada em obediência àquela Nota Técnica, encaminhou a documentação referente às certidões pessoais dos seus sócios-cotistas, conforme exigidas, sendo pois aqui elencadas, conforme Protocolo nº 53900.059646/2016-91, são elas:
 - Justiça Federal – 4ª Região - Para Fins Gerais - Fiscais, Cíveis e Criminais – fls.1 (eventos SEI nº 1461343; nº 1461344).

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado



NOTA TÉCNICA Nº 8383/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.051778/2016-75

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Magia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 6/12/2016 a 6/12/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 foi analisado por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 24938/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1381222) e, por consequência, enviado o Ofício nº 36961/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº 1381258), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. Em resposta, a Interessada apresentou documentação protocolada sob o nº 53900.059646/2016-91, atendendo parcialmente às exigências estabelecidas pela legislação em vigor.

3. Isso porque, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Desta feita, considerando a citada alteração legislativa e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 1812800), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).



OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 27/04/2017, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1812814** e o código CRC **3EF74A09**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

SEI nº 1812814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Nota Técnica 6363 (18-12814)

SEI 53900.051778/2016-75 / pg. 73

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17102/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MAGIA LTDA. - ME
Avenida Alto Jacuí, nº 853 - Bairro Centro
99.470-000 Não-Me-Toque/RS

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53900.051778/2016-75**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8383/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1812893** e o código CRC **25BA5F55**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17102/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051778/2016-75 - Nº SEI: 1812893



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Ofício 17102 (1812893)

SEI 53900.051778/2016-75 / pg. 74

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Data de Envio:

02/05/2017 10:07:15

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ademirgehrke@gmail.com
angelamagia@dgnet.com.br
magiafm@dgnet.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.051778/2016-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1812893.html
Nota_Tecnica_1812814.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO MAGIA LTDA.
CNPJ : 02.411.935/0001-96.
ENDEREÇO : Avenida Alto Jacuí, nº 853 – Centro – Não Me Toque / RS.
CEP : 99.470-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
CLEA PAULINA PEUKERT 195.039.540-53	SÓCIA ADMINISTRADORA	22613	19/ 10/ 2017
CLEBER DE MOURA 773.320.670-72	SÓCIO ADMINISTRADOR	22613	19/ 10/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.059457/2017-06			

SECIR/nsa.

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO MAGIA LTDA.
CNPJ : 02.411.935/0001-96.

QUADRO SOCIETÁRIO

2ª Alteração Contratual, de 12 de agosto de 2015. Registrado na JUCERS sob nº 4502629, em 04/ 09/ 2017.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
CLEA PAULINA PEUKERT 195.039.540-53	45.000			45.000,00
MARTA SUSANE GEHRKE 245.806.350-00	22.500			22.500,00
CLEBER DE MOURA 773.320.670-72	10.800			10.800,00
VERDI UBIRATAN DE MOURA 179.175.730-87	9.000			9.000,00
TIAGO FLORIANO DA TRINDADE 734.720.180-20	2.700			2.700,00
TOTAL	90.000			90.000,00
Processo nº 01250.059457/2017-06				

SECIR/nsa.

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Anexo Atas de Outorga (2535536)

SEI 55306-051778/2016-75 / pg. 77

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
MAGIA LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE NÃO-ME-
TOQUE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO MAGIA LTDA., CNPJ n.º 02.411.935/0001-96, representada por seu Sócio-Gerente, Ademir Gehrke, RG n.º 1005798051 SSP/RS, CPF/MF n.º 104.826.520-04, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 2920, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1.057, de 25 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Magia Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 029/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

[assinatura]



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

[assinatura]



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;





- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 62.350,00 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



M. das Comunicações
Fls.: 109
Rubrica: SSA
SSCM - 6

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.047, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE GENERAL CÂMARA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 8 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Difusão Comunitária de General Câmara a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.048, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a AMEI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNICIPAL EDUCACIONAL E INFORMATIVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapongas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 307, de 20 de agosto de 2004, que autoriza a AMEI - Associação Comunitária Municipal Educacional e Informativa a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapongas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.049, DE 2005

Aprova o ato que autoriza o CENTRO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DE SANTA QUIÉRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza o Centro Comunitário de Radiodifusão de Santa Quitéria a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.050, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 28 de julho de 2004, que outorga permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.051, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SERROTE EDUCATIVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seroáfandia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 652, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Serrote Educativa a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seroáfandia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.052, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE PROMOÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malhada de Pedras, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 37, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Nova Esperança de Promoção Social a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malhada de Pedras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.053, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO CULTURAL DOS MORADORES DE ITIÚBA/BA - ACSOMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiúba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Sócio Cultural dos Moradores de Itiúba/BA - ACSOMI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiúba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.054, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Independência, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 720, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Mãe Rainha a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Independência, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.055, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IVAIPORÁ - ARCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivaiporá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 367, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Ivaiporá - ARCI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivaiporá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.056, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 721, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Rural de São Sebastião do Paraíso a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.057, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO-MAGIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.920, de 17 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Magia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

União Digital

02.211.935 6001-95

Rua ... 130 - Sab ...
Centro - Não-Me-Toque - RS



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

19.12.02
162

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2920 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000382/98, Concorrência nº 029/98-SSR/MC, resolve:

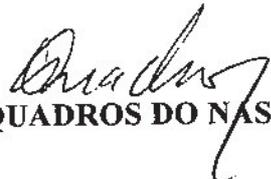
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Magia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO





Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

🔄 Atualizar

⌵ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Vi  ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02411935000196	RADIO MAGIA LTDA	50402887190	P	Comercial	FM	230	RS	Não-Me-Toque



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Id solicitação: 57dbac3d73058

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MAGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: comercial@radioceres.com.br
CNPJ: 02.411.935/0001-96	Número do Fistel: 50402887190
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/12/2026	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ALTO JACUI	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 853	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Coronel Alberto Schmitt	Complemento: Sala 102	
Bairro: Centro	Numero: 259	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV STARA	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 519	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Alberto Schmitt	Complemento: Sala 102	
Bairro: Centro	Numero: 259	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6541kW
HCl: 37.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/15:10:11 emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Anexo ANATEL (11-15335)

SEI 53500.031778/2016-75 / pg. 87

Informações Gerais	
Número da Estação: 689416121	Número Indicativo: ZYU430
Data Último Licenciamento: 22/09/2022	Número da Licença: 53500.287151/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 28' 18.59" S	Longitude: 52° 48' 49.10" W	Cota da base: 527 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS – KMP		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.089 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.300 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-90.9-6			Fabricante: IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 3.03 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 37.5 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.64	10°: 1.67	15°: 1.74	20°: 1.82	25°: 1.9	30°: 1.97	35°: 2	40°: 1.95	45°: 1.78	50°: 1.5	55°: 1.18
60°: 0.87	65°: 0.66	70°: 0.61	75°: 0.75	80°: 1.02	85°: 1.35	90°: 1.57	95°: 1.6	100°: 1.46	105°: 1.27	110°: 1.21	115°: 1.39
120°: 1.85	125°: 2.59	130°: 3.57	135°: 4.59	140°: 5.41	145°: 5.77	150°: 5.61	155°: 5.15	160°: 4.61	165°: 4.12	170°: 3.78	175°: 3.58
180°: 3.54	185°: 3.64	190°: 3.91	195°: 4.34	200°: 4.91	205°: 5.52	210°: 5.98	215°: 5.98	220°: 5.34	225°: 4.26	230°: 3.1	235°: 2.11
240°: 1.45	245°: 1.14	250°: 1.18	255°: 1.51	260°: 1.96	265°: 2.25	270°: 2.15	275°: 1.68	280°: 1.09	285°: 0.6	290°: 0.35	295°: 0.36
300°: 0.6	305°: 0.98	310°: 1.4	315°: 1.75	320°: 1.96	325°: 2.04	330°: 2.01	335°: 1.93	340°: 1.83	345°: 1.75	350°: 1.67	355°: 1.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°23'45.89" S Lon 52°48'49.1" W	5°: Lat 28°23'51.66" S Lon 52°48'22.56" W	10°: Lat 28°24'05.28" S Lon 52°47'58.08" W	15°: Lat 28°23'50.6" S Lon 52°47'27.47" W	20°: Lat 28°24'6.79" S Lon 52°47'27.47" W	25°: Lat 28°23'54.23" S Lon 52°46'28.98" W	30°: Lat 28°23'33.1" S Lon 52°45'41.77" W	35°: Lat 28°23'52.43" S Lon 52°45'17.28" W	40°: Lat 28°24'16.94" S Lon 52°44'58.64" W	45°: Lat 28°24'5.32" S Lon 52°44'1.27" W	50°: Lat 28°24'25.28" S Lon 52°43'33.14" W	55°: Lat 28°24'42.21" S Lon 52°42'57.96" W
60°: Lat 28°24'50.93" S Lon 52°42'0.51" W	65°: Lat 28°25'15" S Lon 52°41'21.92" W	70°: Lat 28°25'53.21" S Lon 52°41'15.54" W	75°: Lat 28°26'24.81" S Lon 52°40'47.21" W	80°: Lat 28°26'57.19" S Lon 52°40'5.88" W	85°: Lat 28°27'36.75" S Lon 52°9'49.02" W	90°: Lat 28°28'18.3" S Lon 52°9'57.69" W	95°: Lat 28°28'59.02" S Lon 52°9'59.66" W	100°: Lat 28°29'45.15" S Lon 52°9'28.45" W	105°: Lat 28°30'26.56" S Lon 52°9'44.35" W	110°: Lat 28°31'7.81" S Lon 52°9'39.59" W	115°: Lat 28°31'41.77" S Lon 52°9'0'32.55" W
120°: Lat 28°28'32.957" S Lon 52°41'13.28" W	125°: Lat 28°28'32.40.9" S Lon 52°41'42.34" W	130°: Lat 28°28'32.54.33" S Lon 52°42'34.81" W	135°: Lat 28°28'33'5.2" S Lon 52°43'22.69" W	140°: Lat 28°28'33'14.59" S Lon 52°44'4.6.25" W	145°: Lat 28°28'33'42.9" S Lon 52°44'30.49" W	150°: Lat 28°28'34'26.12" S Lon 52°44'47.44" W	155°: Lat 28°28'35'9.02" S Lon 52°45'11.12" W	160°: Lat 28°28'35'24.15" S Lon 52°45'52.69" W	165°: Lat 28°28'35'36.05" S Lon 52°46'35.6" W	170°: Lat 28°28'35'30.6" S Lon 52°47'22.35" W	175°: Lat 28°28'35'30.88" S Lon 52°48'6.03" W
180°: Lat 28°28'35'32.53" S Lon 52°48'49.1" W	185°: Lat 28°28'35'7.25" S Lon 52°49'29.82" W	190°: Lat 28°28'34'39.23" S Lon 52°50'5.53" W	195°: Lat 28°28'34'13.6" S Lon 52°50'37.42" W	200°: Lat 28°28'33'28.3" S Lon 52°50'57.45" W	205°: Lat 28°28'33'8.69" S Lon 52°51'23.12" W	210°: Lat 28°28'33'4" S Lon 52°51'56.72" W	215°: Lat 28°28'32'56.3" S Lon 52°52'30.52" W	220°: Lat 28°28'33'0.07" S Lon 52°53'18.06" W	225°: Lat 28°28'33'38.71" S Lon 52°54'53.73" W	230°: Lat 28°28'33'33.92" S Lon 52°55'57.21" W	235°: Lat 28°28'32'57.2" S Lon 52°56'22.42" W
240°: Lat 28°28'32'30.88" S Lon 52°57'7.03" W	245°: Lat 28°28'31'57.76" S Lon 52°57'44.82" W	250°: Lat 28°28'31'19.12" S Lon 52°58'14.64" W	255°: Lat 28°28'30'30.22" S Lon 52°58'9.5" W	260°: Lat 28°28'29'45.97" S Lon 52°58'15.08" W	265°: Lat 28°28'29'1.05" S Lon 52°58'5.43" W	270°: Lat 28°28'18.28" S Lon 52°58'2.1" W	275°: Lat 28°27'34.24" S Lon 52°58'21.42" W	280°: Lat 28°26'51.39" S Lon 52°58'9.51" W	285°: Lat 28°26'11.25" S Lon 52°57'48.28" W	290°: Lat 28°25'32.06" S Lon 52°57'28.52" W	295°: Lat 28°25'0.93" S Lon 52°56'50.47" W
300°: Lat 28°28'24'34.31" S Lon 52°56'10.37" W	305°: Lat 28°28'24'12.25" S Lon 52°55'28.8" W	310°: Lat 28°28'23'57.82" S Lon 52°54'42.22" W	315°: Lat 28°28'23'41.83" S Lon 52°54'3.6" W	320°: Lat 28°28'23'36.96" S Lon 52°53'17.66" W	325°: Lat 28°28'23'17.46" S Lon 52°52'48.73" W	330°: Lat 28°28'23'12.57" S Lon 52°52'52.91" W	335°: Lat 28°28'22'54.04" S Lon 52°51'41.1" W	340°: Lat 28°28'22'55.47" S Lon 52°51'2.77" W	345°: Lat 28°28'22'35.56" S Lon 52°50'37.22" W	350°: Lat 28°28'23'3.33" S Lon 52°49'52.29" W	355°: Lat 28°28'23'32.76" S Lon 52°49'17.53" W

Distância por radial											
0°: 8.4	5°: 8.3	10°: 8	15°: 8.6	20°: 8.3	25°: 9	30°: 10.2	35°: 10	40°: 9.7	45°: 11.1	50°: 11.2	55°: 11.6
60°: 12.8	65°: 13.4	70°: 13.1	75°: 13.5	80°: 14.4	85°: 14.7	90°: 14.4	95°: 14.4	100°: 15.5	105°: 15.3	110°: 15.3	115°: 14.9



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c402f1

120º: 14.3	125º: 14.1	130º: 13.3	135º: 12.5	140º: 11.9	145º: 12.2	150º: 13.1	155º: 14	160º: 14	165º: 14	170º: 13.5	175º: 13.4
180º: 13.4	185º: 12.7	190º: 11.9	195º: 11.4	200º: 10.2	205º: 9.9	210º: 10.2	215º: 10.5	220º: 11.4	225º: 14	230º: 15.2	235º: 15
240º: 15.6	245º: 16	250º: 16.3	255º: 15.7	260º: 15.6	265º: 15.2	270º: 15	275º: 15.6	280º: 15.5	285º: 15.2	290º: 15	295º: 14.4
300º: 13.8	305º: 13.3	310º: 12.5	315º: 12.1	320º: 11.4	325º: 11.4	330º: 10.9	335º: 11.1	340º: 10.6	345º: 11.4	350º: 9.9	355º: 8.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.65 kW
RDS					
Código PI: B60E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2920	Portaria	MC	17/12/2002	19/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	264	Portaria	MC	02/05/2007	13/06/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1057	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	264	Portaria	SSCE	02/05/2007	13/06/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65769	Ato	CMPRL	29/06/2007	02/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	19	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.014062/202-0-86	1814	Ato	ORLE	03/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MAGIA LTDA				CNPJ 02411935000196
Nº DA ESTAÇÃO 689416121	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 28' 18.59" S	LONGITUDE 52° 48' 49.10" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV STARA, nº 519.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Não-Me-Toque	UF RS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/12/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	MUNICÍPIO: Não-Me-Toque UF: RS		
FREQUENCIA:	90.9 MHz	CANAL:	215
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	527
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU430	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Não-Me-Toque		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Coronel Alberto Schmitt	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Não-Me-Toque	UF:	RS
NUMERO:	259	COMPLEMENTO:	Sala 102
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 1000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	POTÊNCIA:	0.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	MODELO:	IFFMC-4-90.9-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.03 dBd
DESCRIÇÃO:	4(QUATRO) ANÉIS COM REFLETOR.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	37.5 m	BEAM TILT:	2.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -	MODELO:	LCF78-50JA 7/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	KMP		
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:		B60E	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/10/2023 15:43:57



Emitido Em
22/09/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDIzNjRiMDYyNGU>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?T=FMWId-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Anexo ANATEL (11-10333)

02411935000196-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f / pg. 90

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MAGIA LTDA**

CNPJ: **02.411.935/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:03 do dia 10/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> 16-75 / pg. 91

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MAGIA LTDA

Nº FISTEL: 50402887190

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02411935000196

Situação: Ativa

Data Validade: 06/12/2016

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA ALTO JACUI 853

Bairro: CENTRO

Município: Não-Me-Toque

CEP: 99470-000

UF: RS

End. Corresp.: Rua Coronel Alberto Schmitt 259 Sala 102

Bairro: Centro

Município: Não-Me-Toque

CEP: 99470-000

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	08/12/2006	R\$ 62.350,00	01/12/2006	62.350,00	62.350,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	11/08/2007	R\$ 200,00	11/07/2007	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2007	06/12/2007	R\$ 62.350,00	06/12/2007	62.350,00	62.350,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2008	18/10/2008	R\$ 1.000,00	06/10/2008	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	29/03/2010	450,00	450,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	29/03/2010	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	22/03/2011	450,00	450,00	0010	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f-2016-75 / pg. 92

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	22/03/2011	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	15/03/2012	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	15/03/2012	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	18/03/2015	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	18/03/2015	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	23/08/2016	0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0020		
					23/08/2016	413,94	413,94			Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	23/08/2016	0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0021		
					23/08/2016	62,72	62,72			Quitado	0,00
6530	0	2016	29/02/2016	R\$ 17.766,53		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	02/08/2019	853,17	853,17	Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
4200 -	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	02/08/2019	129,27	129,27		0026	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f-16-75 / pg. 93

ANEXO ANATEL (11-15335)

CEL 53500.031778/2016-75

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	02/08/2019	812,45	812,45	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	02/08/2019	123,10	123,10	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	25/04/2020	R\$ 280,70	31/03/2020	280,70	280,70	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	23/03/2022	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/09/2022	R\$ 2.000,00	21/09/2022	2.000,00	2.000,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	28/03/2023	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	28/03/2023	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00

Total devido em 10/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 10/10/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

ANEXO ANATEL (11-15335)

3E1F3350:031778/2016-75 / pg. 94

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data/Hora: 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> Anexo ANATEL (11-169335) SEI 53900.031778/2016-75 / pg. 96

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

ANEXO ANATEL (11-15335)

32133500.031778/2016-75 / pg. 97

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.411.935/0001-96											
RADIO MAGIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
CLEBER DE MOURA	773.320.670-72	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	10800	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
MARTA SUSANE GEHRKE	245.806.350-00	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	22500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
TIAGO FLORIANO DA TRINDADE	734.720.180-20	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	2700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
VERDI UBIRATAN DE MOURA	179.175.730-87	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

 Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

 Data: **10/10/2023**

 Hora: **15:47:02**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		195.039.540-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **10/10/2023**Hora: **15:47:26**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		773.320.670-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEBER DE MOURA	773.320.670-72	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	10800	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO GERACAO FM LTDA - ME	95.087.649/0001-06	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Salto do Jacuí

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **10/10/2023**Hora: **15:47:40**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 245.806.350-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTA SUSANE GEHRKE	245.806.350-00	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	22500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **10/10/2023**Hora: **15:47:56**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 734.720.180-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO FLORIANO DA TRINDADE	734.720.180-20	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	2700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **10/10/2023**Hora: **15:48:11**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		179.175.730-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERDI UBIRATAN DE MOURA	179.175.730- 87	RADIO SOLEDADE LTDA	01.903.572/0001-43	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Soledade
		RADIO SOLEDADE LTDA	01.903.572/0001-43	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Soledade
		STUDIO DOIS RADIODIFUSAO LTDA	89.895.510/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Tapera
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO SOLEDADE LTDA	01.903.572/0001-43	Sócio	94800	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Soledade
		RADIO SOLEDADE LTDA	01.903.572/0001-43	Sócio	94800	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Soledade
		STUDIO DOIS RADIODIFUSAO LTDA	89.895.510/0001-88	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tapera

 Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

 Data: **10/10/2023**

 Hora: **15:48:29**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.411.935/0001-96

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 10/10/2023

Hora: 15:48:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.411.935/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO MAGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSITIVA FM 90.9	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CORONEL ALBERTO SCHMITT	NÚMERO 259	COMPLEMENTO SALA 102
--	----------------------	--------------------------------

CEP 99.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NAO-ME-TOQUE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@RADIOCERES.COM.BR	TELEFONE (54) 3332-1488
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **15:49:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Anexo Certidões Emitidas para Internet (1195534)

CEI 99900.051778/2016-75 / pg. 105

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.411.935/0001-96
NOME EMPRESARIAL: RADIO MAGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARTA SUSANE GEHRKE
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CLEBER DE MOURA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VERDI UBIRATAN DE MOURA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: TIAGO FLORIANO DA TRINDADE
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CLEA PAULINA PEUKERT
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/10/2023 às 15:50 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.br/leg-autenticidade-assinatura-campra/leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Anexo Certidos Emitidas para Internet (119934)

CE190900.051778/2016-75 / pg. 106

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.411.935/0001-96
Razão Social: RADIO MAGIA LTDA
Endereço: AV ALTO JACUI 853 / CENTRO / NAO-ME-TOQUE / RS / 99470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802550738067555

Informação obtida em 10/10/2023 15:50:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocertificadodeautenticidadeassinatura.campralleg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MAGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.411.935/0001-96

Certidão n°: 55597219/2023

Expedição: 10/10/2023, às 15:51:12

Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MAGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.411.935/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Anexo-Certidões Emitidas para Internet (1195534)

SEI 93900.051778/2016-75 / pg. 108

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO MAGIA LTDA
CNPJ: 02.411.935/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:51:29 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/04/2024.

Código de controle da certidão: **F7E7.B924.F198.430F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Anexo-Certidões Emitidas pela Internet (1199534)

SEI 99900.051778/2016-75 / pg. 109

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO MAGIA LTDA**

CNPJ base: **02.411.935/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **26254502**
Autenticação: **36455922**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Certidão Negativa Débito Geral

CERTIFICO, a pedido de parte interessada e a vista dos elementos constantes dos cadastros municipais que o contribuinte abaixo identificado, nada deve à Fazenda Municipal com relação a impostos taxas e outros tributos municipais, inexistindo até a presente data, débitos que impeçam a expedição desta certidão.

Nome ou Razão Social: RADIO MAGIA LTDA
Inscrição Municipal: 6536
Endereço: ALTO JACUI, 853,
Cidade/UF: NAO-ME-TOQUE / RS
CPF/CNPJ: 02411935000196

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados, relativos a qualquer período, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, do contribuinte acima identificado. E, para que produza os efeitos legais, lavro a presente certidão:

Não-Me-Toque/RS, 10 de OUTUBRO de 2023

Certidão Válida por 90 (noventa) dias

Fornecida gratuitamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TWQ6.Q07A.UKA0.AH8I

Av. Alto Jacuí, 840 - Fone/Fax: (54) 332-2600 - CEP 99470-000 - NÃO-ME-TOQUE - RS -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>
Anexo Certidões Emitidas para Internet (1195534) - SEI 99900.051778/2016-75 / pg. 111



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f
GRP - Thema Informática Ltda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Cléa Peukert
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8019187346 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2017

NOME **CLÉA PAULINA PEUKERT**

FILIAÇÃO EMILIO THEIS

CYRIA LORENA THEIS

NATURALIDADE TAPERA RS DATA DE NASCIMENTO 19/01/1952

DOC. ORIGEM C CAS 2967 TAPERA RS

LV B8 FL 257V

CPF 195.039.540-53 PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS ASSINATURA DO DIRETOR 150781

2 VIA LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Anexo-Certidos Emittas para Internet (1195534)

SEI 9990.051778/2016-75 / pg. 113

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
MARTA SUSANE GEHRKE

FILIAÇÃO
EMÍLIO THEIS

CÍRIA LORENA THEIS

DATA NASCIMENTO 12/12/1954 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP FATOR RH B+

NATURALIDADE TAPERA RS

Marta Gehrke
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 245.806.350-00 DNI
REGISTRO GERAL **1017360791** **MAIOR DE 65 ANOS**
REGISTRO CIVIL DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/2022
C CAS TAPERA RS AV DIVÓRCIO
MATRÍCULA: 0006S3 01 55 1977 2 00001 144 0000134 15

OBSERVAÇÃO

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

POLEGAR DIRETO



500451 *Katia Rosane Reolon Bittencourt* 2 VIA
ASSINATURA DA TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Anexo-Certidos Emidas para Internet (1195534)

SEI 9990.051778/2016-75 / pg. 115

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar Direito

Verdi Moura
 ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALID

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1005072457 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/08/2015

NOME **VERDI UBIRATAN DE MOURA**

FILIAÇÃO ARTUR ROLIM DE MOURA FILHO

EVA SILVA DE MOURA

NATURALIDADE CARAZINHO RS DATA DE NASCIMENTO 28/01/1953

DOC. ORIGEM C CAS CARAZINHO RS

MATRÍCULA: 098939 01 55 1973 2 00023 065 0006981 37

CPF 179.175.730-87

PORTO ALEGRE, RS 2 VIA

Guilherme Ferreira Lopes
 ASSINATURA DO DIRETOR

PIS / PASEP 152681 / 152681

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data de Envio:

10/10/2023 16:24:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.051778/2016-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MAGIA LTDA - ME (CNPJ nº02.411.935/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Não-Me-Toque / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.051778/2016-75**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 10/10/2023 16:57

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO MAGIA LTDA - ME (CNPJ nº02.411.935/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Não-Me-Toque / RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 10 de outubro de 2023 16:24**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.051778/2016-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MAGIA LTDA - ME (CNPJ nº02.411.935/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Não-Me-Toque / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCR...>

Anexo Resposta CGFM (P1760715) - SEI 53900.051778/2016-75 / pg. 118

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5132/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.051778/2016-75

INTERESSADO: RÁDIO MAGIA LTDA - ME

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MAGIA LTDA - ME, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão frequência modulada, no Município de Não-Me-Toque/RS, referente ao seguinte período: 6/12/2016 a 6/12/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 8383/2017/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 17102/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 1812814 e 1812893). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.030170/2017-96, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal,



direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento ora apresentado não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas à partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

JUSTIFICATIVA: Necessidade de atualização.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Nota Técnica 5192 (11431375)

SEI 55500-051778/2016-75 / pg. 120

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11431575** e o código CRC **84738392**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11431575



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Nota Técnica 5132 (11431575)

SEI 53900.051778/2016-75 / pg. 121

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9865/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MAGIA LTDA. - ME
Avenida Alto Jacuí, nº 853 - Bairro Centro
99.470-000 Não-Me-Toque/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.051778/2016-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5132/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 122

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11431576** e o código CRC **CD20FC58**.

Anexos:

- Nota Técnica 5132 (11431575)
- Anexo_Requerimento padrão (11432421)

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11431576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legislativa/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

20/03/2024 11:46:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

COMERCIAL@RADIOCERES.COM.BR
odair@grupoceres.net.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br
talytatrennepohl.novaceres@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.051778/2016-75

INTERESSADA: RÁDIO MAGIA LTDA. - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11431575.html
Oficio_11431576.html
Anexo_11432421_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 02.411.935/0001-96

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	COMERCIAL@RADIOCERES.COM.BR, odair@grupoceres.net.br, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br, talytatrennepohl.novaceres@gmail.com

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Data de Envio:

20/03/2024 11:50:03

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.051778/2016-75, foi encaminhada notificação à RÁDIO MAGIA LTDA. - ME (CNPJ 02.411.935/0001-96), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11431575.html

Oficio_11431576.html

Anexo_11432421_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



Simple

Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20240321_53900051778201675_REN_OUT_2016_OF_9865_EXIG_REQUER_ASSINADO.pdf
Hash: 2eadf358284955f3d1668529a08efd200d4f5fe3dafc57f919163949a99f5cc3
Data da validação: 27/05/2024 09:58:59 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CLEBER DE MOURA
CPF: ***.320.670-**
Nº de série de certificado emitente: 0xfebdfd00f6c4029
Data da assinatura: 27/03/2024 13:45:44 BRT



Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#) [Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Mu
Editar dados da Outorga ▾ <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	02411935000196	RADIO MAGIA LTDA	50402887190	215	90.9	B1	230	FM		Comercial	P	1	Nãc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a455703d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Anexo Anatel (11547620)

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Id solicitação: 57dbac3d73058

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MAGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: comercial@radioceres.com.br
CNPJ: 02.411.935/0001-96	Número do Fistel: 50402887190
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/12/2026	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ALTO JACUI	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 853	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Coronel Alberto Schmitt	Complemento: Sala 102	
Bairro: Centro	Numero: 259	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV STARA	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 519	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Alberto Schmitt	Complemento: Sala 102	
Bairro: Centro	Numero: 259	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6541kW
HCl: 37.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/10/2016 10:05:29 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Anexo Anatel (11547626)

SLP 55500.031770/2016-75 / pg. 133

Informações Gerais	
Número da Estação: 689416121	Número Indicativo: ZYU430
Data Último Licenciamento: 22/09/2022	Número da Licença: 53500.287151/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 28' 18.59" S	Longitude: 52° 48' 49.10" W	Cota da base: 527 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS – KMP		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.089 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.300 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-90.9-6			Fabricante: IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 3.03 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 37.5 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.64	10°: 1.67	15°: 1.74	20°: 1.82	25°: 1.9	30°: 1.97	35°: 2	40°: 1.95	45°: 1.78	50°: 1.5	55°: 1.18
60°: 0.87	65°: 0.66	70°: 0.61	75°: 0.75	80°: 1.02	85°: 1.35	90°: 1.57	95°: 1.6	100°: 1.46	105°: 1.27	110°: 1.21	115°: 1.39
120°: 1.85	125°: 2.59	130°: 3.57	135°: 4.59	140°: 5.41	145°: 5.77	150°: 5.61	155°: 5.15	160°: 4.61	165°: 4.12	170°: 3.78	175°: 3.58
180°: 3.54	185°: 3.64	190°: 3.91	195°: 4.34	200°: 4.91	205°: 5.52	210°: 5.98	215°: 5.98	220°: 5.34	225°: 4.26	230°: 3.1	235°: 2.11
240°: 1.45	245°: 1.14	250°: 1.18	255°: 1.51	260°: 1.96	265°: 2.25	270°: 2.15	275°: 1.68	280°: 1.09	285°: 0.6	290°: 0.35	295°: 0.36
300°: 0.6	305°: 0.98	310°: 1.4	315°: 1.75	320°: 1.96	325°: 2.04	330°: 2.01	335°: 1.93	340°: 1.83	345°: 1.75	350°: 1.67	355°: 1.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°23'45.89" S Lon 52°48'49.1" W	5°: Lat 28°23'51.66" S Lon 52°48'22.56" W	10°: Lat 28°24'05.28" S Lon 52°47'58.08" W	15°: Lat 28°23'50.6" S Lon 52°47'27.47" W	20°: Lat 28°24'6.79" S Lon 52°47'27.47" W	25°: Lat 28°23'54.23" S Lon 52°46'28.98" W	30°: Lat 28°23'33.1" S Lon 52°45'41.77" W	35°: Lat 28°23'52.43" S Lon 52°45'17.28" W	40°: Lat 28°24'16.94" S Lon 52°44'58.64" W	45°: Lat 28°24'5.32" S Lon 52°44'1.27" W	50°: Lat 28°24'25.28" S Lon 52°43'33.14" W	55°: Lat 28°24'42.21" S Lon 52°42'57.96" W
60°: Lat 28°24'50.93" S Lon 52°42'0.51" W	65°: Lat 28°25'15" S Lon 52°41'21.92" W	70°: Lat 28°25'53.21" S Lon 52°41'15.54" W	75°: Lat 28°26'24.81" S Lon 52°40'47.21" W	80°: Lat 28°26'57.19" S Lon 52°40'5.88" W	85°: Lat 28°27'36.75" S Lon 52°39'49.02" W	90°: Lat 28°28'18.3" S Lon 52°39'57.69" W	95°: Lat 28°28'59.02" S Lon 52°39'59.66" W	100°: Lat 28°29'45.15" S Lon 52°39'28.45" W	105°: Lat 28°30'26.56" S Lon 52°39'44.35" W	110°: Lat 28°31'7.81" S Lon 52°39'59.09" W	115°: Lat 28°31'41.77" S Lon 52°40'32.55" W
120°: Lat 28°28'32.957" S Lon 52°41'13.28" W	125°: Lat 28°28'32.40.9" S Lon 52°41'42.34" W	130°: Lat 28°28'32.54.33" S Lon 52°42'34.81" W	135°: Lat 28°28'33'5.2" S Lon 52°43'22.69" W	140°: Lat 28°28'33'14.59" S Lon 52°44'6.25" W	145°: Lat 28°28'33'42.9" S Lon 52°44'30.49" W	150°: Lat 28°28'34'26.12" S Lon 52°44'47.44" W	155°: Lat 28°28'35'9.02" S Lon 52°45'11.12" W	160°: Lat 28°28'35'24.15" S Lon 52°45'52.69" W	165°: Lat 28°28'35'36.05" S Lon 52°46'35.6" W	170°: Lat 28°28'35'30.6" S Lon 52°47'22.35" W	175°: Lat 28°28'35'30.88" S Lon 52°48'6.03" W
180°: Lat 28°28'35'32.53" S Lon 52°48'49.1" W	185°: Lat 28°28'35'7.25" S Lon 52°49'29.82" W	190°: Lat 28°28'34'39.23" S Lon 52°50'5.53" W	195°: Lat 28°28'34'13.6" S Lon 52°50'37.42" W	200°: Lat 28°28'33'28.3" S Lon 52°50'57.45" W	205°: Lat 28°28'33'8.69" S Lon 52°51'23.12" W	210°: Lat 28°28'33'4" S Lon 52°51'56.72" W	215°: Lat 28°28'32'56.3" S Lon 52°52'30.52" W	220°: Lat 28°28'33'0.07" S Lon 52°53'18.06" W	225°: Lat 28°28'33'38.71" S Lon 52°54'53.73" W	230°: Lat 28°28'33'33.92" S Lon 52°55'57.21" W	235°: Lat 28°28'32'57.2" S Lon 52°56'22.42" W
240°: Lat 28°28'32'30.88" S Lon 52°57'7.03" W	245°: Lat 28°28'31'57.76" S Lon 52°57'44.82" W	250°: Lat 28°28'31'19.12" S Lon 52°58'14.64" W	255°: Lat 28°28'30'30.22" S Lon 52°58'9.5" W	260°: Lat 28°28'29'45.97" S Lon 52°58'15.08" W	265°: Lat 28°28'29'1.05" S Lon 52°58'5.43" W	270°: Lat 28°28'18.28" S Lon 52°58'2.1" W	275°: Lat 28°27'34.24" S Lon 52°58'21.42" W	280°: Lat 28°26'51.39" S Lon 52°58'9.51" W	285°: Lat 28°26'11.25" S Lon 52°57'48.28" W	290°: Lat 28°25'32.06" S Lon 52°57'28.52" W	295°: Lat 28°25'0.93" S Lon 52°56'50.47" W
300°: Lat 28°28'24'34.31" S Lon 52°56'10.37" W	305°: Lat 28°28'24'12.25" S Lon 52°55'28.8" W	310°: Lat 28°28'23'57.82" S Lon 52°54'4.22" W	315°: Lat 28°28'23'41.83" S Lon 52°54'3.6" W	320°: Lat 28°28'23'36.96" S Lon 52°53'17.66" W	325°: Lat 28°28'23'17.46" S Lon 52°52'48.73" W	330°: Lat 28°28'23'12.57" S Lon 52°52'52.91" W	335°: Lat 28°28'22'54.04" S Lon 52°51'41.1" W	340°: Lat 28°28'22'55.47" S Lon 52°51'2.77" W	345°: Lat 28°28'22'35.56" S Lon 52°50'37.22" W	350°: Lat 28°28'23'3.33" S Lon 52°49'52.29" W	355°: Lat 28°28'23'32.76" S Lon 52°49'17.53" W

Distância por radial											
0°: 8.4	5°: 8.3	10°: 8	15°: 8.6	20°: 8.3	25°: 9	30°: 10.2	35°: 10	40°: 9.7	45°: 11.1	50°: 11.2	55°: 11.6
60°: 12.8	65°: 13.4	70°: 13.1	75°: 13.5	80°: 14.4	85°: 14.7	90°: 14.4	95°: 14.4	100°: 15.5	105°: 15.3	110°: 15.3	115°: 14.9



120º: 14.3	125º: 14.1	130º: 13.3	135º: 12.5	140º: 11.9	145º: 12.2	150º: 13.1	155º: 14	160º: 14	165º: 14	170º: 13.5	175º: 13.4
180º: 13.4	185º: 12.7	190º: 11.9	195º: 11.4	200º: 10.2	205º: 9.9	210º: 10.2	215º: 10.5	220º: 11.4	225º: 14	230º: 15.2	235º: 15
240º: 15.6	245º: 16	250º: 16.3	255º: 15.7	260º: 15.6	265º: 15.2	270º: 15	275º: 15.6	280º: 15.5	285º: 15.2	290º: 15	295º: 14.4
300º: 13.8	305º: 13.3	310º: 12.5	315º: 12.1	320º: 11.4	325º: 11.4	330º: 10.9	335º: 11.1	340º: 10.6	345º: 11.4	350º: 9.9	355º: 8.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.65 kW
RDS					
Código PI: B60E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2920	Portaria	MC	17/12/2002	19/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	264	Portaria	MC	02/05/2007	13/06/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1057	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	264	Portaria	SSCE	02/05/2007	13/06/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65769	Ato	CMPRL	29/06/2007	02/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	19	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.014062/202-0-86	1814	Ato	ORLE	03/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.411.935/0001-96									
RADIO MAGIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
CLEBER DE MOURA	773.320.670-72	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	10800	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
MARTA SUSANE GEHRKE	245.806.350-00	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	22500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
TIAGO FLORIANO DA TRINDADE	734.720.180-20	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	2700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque
VERDI UBIRATAN DE MOURA	179.175.730-87	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: -

Data: **27/05/2024**

Hora: **10:48:47**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11547826)

SEI 55500.051778/2016-75 / pg. 136

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		195.039.540-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLÉA PAULINA PEUKERT	195.039.540-53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
	53	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: -

Data: 27/05/2024

Hora: 10:53:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-eletronica/anoteleg/leg/01/04557/030324/49004-05/2205/042024>

Anexo Anatel (11547826)

SEI 55500.034778/2016-75 / pg. 137

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		773.320.670-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEBER DE MOURA	773.320.670-72	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Não-Me-Toque
		RADIO GERACAO FM LTDA - ME	95.087.649/0001-06	Sócio	72000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Salto do Jacuí
		RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	10800	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: -

Data: **27/05/2024**

Hora: **10:53:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-eletronica/camara-leg-b/04557030324046b4-b5f0-22a570c4a02f>

Anexo Anatel (11547826)

SEI 55500.051770/2016-75 / pg. 138

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 245.806.350-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTA SUSANE GEHRKE	245.806.350-00	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	22500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: -

Data: **27/05/2024**

Hora: **10:53:52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura/camara/leg-br/d4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Anexo Anatel (11547826)

SEI 55500.051778/2016-75 / pg. 139

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 734.720.180-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TIAGO FLORIANO DA TRINDADE	734.720.180-20	RADIO MAGIA LTDA	02.411.935/0001-96	Sócio	2700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque

Usuário: -

Data: **27/05/2024**

Hora: **10:54:14**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura/camara/leg/01/d4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Anexo Anatel (11547826)

SEI 55506.051778/2016-75 / pg. 140

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		179.175.730-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
VERDI UBIRATAN DE MOURA	<u>179.175.730-87</u>	RADIO SOLEDADE LTDA	<u>01.903.572/0001-43</u>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Soledade	
		STUDIO DOIS RADIODIFUSAO LTDA	<u>89.895.510/0001-88</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Tapera	
		RADIO SOLEDADE LTDA	<u>01.903.572/0001-43</u>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Soledade	
		RADIO SOLEDADE LTDA	<u>01.903.572/0001-43</u>	Sócio	94800	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Soledade	
		STUDIO DOIS RADIODIFUSAO LTDA	<u>89.895.510/0001-88</u>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tapera	
		RADIO MAGIA LTDA	<u>02.411.935/0001-96</u>	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Não-Me-Toque	
		RADIO SOLEDADE LTDA	<u>01.903.572/0001-43</u>	Sócio	94800	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Soledade	

Usuário: -

Data: 27/05/2024

Hora: 10:54:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/anatel.gov.br/d4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f-SEI-55506-051778/2016-75 / pg. 141

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.411.935/0001-96

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 27/05/2024 Hora: 10:55:08

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-assinatura/camara/leg-br/d4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f/Anexo-Anatel-(11347826)-SEI-55506.051778/2016-75 / pg. 142



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MAGIA LTDA

CNPJ: 02.411.935/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:56:36 do dia 27/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11547826)

SEI 55506.034778/2016-75 / pg. 144

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11547626)

SEI 55506.034778/2016-75 / pg. 145

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **27/05/2024 10:57:39****Extrato de Lançamentos**Nome da Entidade: **RADIO MAGIA LTDA**Nº FISTEL: **50402887190**Serviço: **230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF: **02411935000196**Situação: **Ativa**Data Validade: **06/12/2016**CADIN: **Não**Incidência FUST: **Integral**

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: **Não**

Tipo Usuário:

Integral

UF: **RS**Proc. Caducidade: **Não**End. Sede: **AVENIDA ALTO JACUI 853**Bairro: **CENTRO**Município: **Não-Me-Toque**CEP: **99470-000**UF: **RS**End. Corresp.: **Rua Coronel Alberto Schmitt 259 Sala 102**Bairro: **Centro**Município: **Não-Me-Toque**CEP: **99470-000**UF: **RS****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2006	08/12/2006	R\$ 62.350,00	01/12/2006	62.350,00	62.350,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	11/08/2007	R\$ 200,00	11/07/2007	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2007	06/12/2007	R\$ 62.350,00	06/12/2007	62.350,00	62.350,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2008	18/10/2008	R\$ 1.000,00	06/10/2008	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	29/03/2010	450,00	450,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	29/03/2010	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	22/03/2011	450,00	450,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	22/03/2011	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	15/03/2012	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	15/03/2012	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	18/03/2015	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	18/03/2015	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	23/08/2016	0,00	0,00	0020		
					23/08/2016	413,94	413,94		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	23/08/2016	0,00	0,00	0021		
					23/08/2016	62,72	62,72		Quitado	0,00
6530	0	2016	29/02/2016	R\$ 17.766,53		0,00	0,00	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	02/08/2019	853,17	853,17	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	02/08/2019	129,27	129,27	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	02/08/2019	812,45	812,45	0027	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

Anexo Anatel (11547820)

SEI 55500.031770/2016-75 / pg. 146

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	02/08/2019	123,10	123,10	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	25/04/2020	R\$ 280,70	31/03/2020	280,70	280,70	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	23/03/2022	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/09/2022	R\$ 2.000,00	21/09/2022	2.000,00	2.000,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	28/03/2023	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	28/03/2023	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	26/03/2024	660,00	660,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	26/03/2024	100,00	100,00	0042	Quitado	0,00

Total devido em 27/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura/anatel/leg/0164557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f Anexo Anatel (11547820) - SLP 55500.031770/2016-75 / pg. 147



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true&url=240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Anexo Anatel (11547826)

SEI 35306.031776/2016-75 / pg. 148

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-as-sistema-caixa-191457d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Anexo Anatel (11547820)

SEI 55506.031770/2016-75 / pg. 149



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MAGIA LTDA
CNPJ: 02.411.935/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:46:44 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **EFE8.3645.1941.6F99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> 32F39900.051778/2016-75 / pg. 150

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Certidão Negativa Débito Geral

CERTIFICO, a pedido de parte interessada e a vista dos elementos constantes dos cadastros municipais que o contribuinte abaixo identificado, nada deve à Fazenda Municipal com relação a impostos taxas e outros tributos municipais, inexistindo até a presente data, débitos que impeçam a expedição desta certidão.

Nome ou Razão Social: RADIO MAGIA LTDA
Inscrição Municipal: 6536
Endereço: ALTO JACUI, 853,
Cidade/UF: NAO-ME-TOQUE / RS
CPF/CNPJ: 02411935000196

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados, relativos a qualquer período, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, do contribuinte acima identificado. E, para que produza os efeitos legais, lavro a presente certidão:

Não-Me-Toque/RS, 27 de MAIO de 2024

Certidão Válida por 90 (noventa) dias

Fornecida gratuitamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

UORB.QOGV.GNRP.XEHA

Av. Alto Jacuí, 840 - Fone/Fax: (54) 332-2600 - CEP 99470-000 - NÃO-ME-TOQUE - RS -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> Anexo certidões emitidas pela internet (11347615) 32F39500.051778/2016-75 / pg. 151



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f
GRP - Thema Informática Ltda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MAGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.411.935/0001-96

Certidão n°: 36909613/2024

Expedição: 27/05/2024, às 10:41:30

Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MAGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.411.935/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnnd@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> Anexo certidões emitidas pela internet (11347615) 32139500.051778/2016-75 / pg. 153

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO MAGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.411.935/0001-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:45:51 do dia 27/05/2024 , com validade até o dia 26/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Zpkey4nFBnWEtKX8RGDP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> 051778/2016-75 / pg. 154

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.411.935/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO MAGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSITIVA FM 90.9		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL ALBERTO SCHMITT	NÚMERO 259	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 99.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NAO-ME-TOQUE
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@RADIOCERES.COM.BR	
TELEFONE (54) 3332-1488		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2024** às **11:08:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> Anexo certidões emitidas pela internet (11347615) 32F39500.051778/2016-75 / pg. 155

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.411.935/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	RADIO MAGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARTA SUSANE GEHRKE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLEBER DE MOURA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VERDI UBIRATAN DE MOURA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	TIAGO FLORIANO DA TRINDADE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLEA PAULINA PEUKERT
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2024 às 11:09 (data e hora de Brasília).





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepdf.assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Parecer Conj. 10/2023 (1548529)

SEI 55300.051778/2016-75 / pg. 157

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicação dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Parecer Conj. 10/2023 (1548529)

SEI 53300.051778/2016-75 / pg. 161

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Processo Conj. nº 10/2023 (1548529)

SEI 53306.051778/2016-75 / pg. 163

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Parecer Conj. 10/2023 (P-1545525)

SEI 53300-091778/2016-75 / pg. 169

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.051778/2016-75

Entidade: RÁDIO MAGIA LTDA.

CNPJ nº: 02.411.935/0001-96

FISTEL nº: 50402887190

Localidade: Não-Me-Toque / RS

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/09/2016

Período: 06/12/2016 a 06/12/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1345909* 11452939**	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Ademir Gehrke. (SEI 1345931 e 1380885 - Pág. 3) ** validação da assinatura digital (SEI 11547202)

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11452939</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11452939</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11452939</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11452939</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11452939</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11452939</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11452939</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11452939</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11452939	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11547620 Págs. 5-11	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11452941	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11452942	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11547615 Pág. 6	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	F 11547615 Pág. 1	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".
		E 11159534 Pág. 6	
		M 11547615 Pág. 2	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11547620 Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	INSS 11547615 Pág. 1	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".
		FGTS 11547615 Pág. 3	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11547615 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>CLEBER DE MOURA 11159534 Pág. 9</p> <p>CLEA PAULINA PEUKERT 11159534 Pág. 8</p> <p>MARTA SUSANE GEHRKE 11159534 Pág. 10</p> <p>TIAGO FLORIANO DA TRINDADE 11159534 Pág. 11</p> <p>VERDI UBIRATAN DE MOURA 11159534 Pág. 12</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não</p>	<p>11547620 Págs. 1 e 12</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="radio"/> Sim (X) Não</p>	<p>11547620 Págs. 15-18</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11160715</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11547615 Pág. 5</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 176

Checklist 11547126

SEI 55306-051776/2018-75

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/06/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11547126** e o código CRC **E0212CD4**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

SEI nº 11547126

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 178

Checklist 11547126

SEI 53900.051778/2016-75



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9479/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.051778/2016-75

INTERESSADA: RÁDIO MAGIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Magia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.411.935/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Não-Me-Toque/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50402887190**, referente ao período de 6 de dezembro de 2016 a 6 de dezembro de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Nota Técnica 9479 (11547847)

SEI 53900.051778/2016-75 / pg. 179

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Magia Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.920, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de dezembro de 2002 e Decreto Legislativo nº 1.057, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2005 (SEI 2939536 - Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de dezembro de 2006 (SEI 2939536 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de setembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1345909). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de junho de 2016 e 6 de setembro de 2016.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou representantes está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c74a02f>

Nota Técnica 9479 (11547647)

SEI 35500.051778/2016-75 / pg. 180

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c74a02f

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11547126). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11547126).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de maio de 2024 (SEI 11547620 - Págs. 5-11).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia-administradora Cléa Paulina Peukert e os sócios Marta Susane Gehrke e Tiago Floriano da Trindade não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio-administrador Cleber de Moura participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salto do Jacuí/RS. Já o sócio Verdi Ubiratan de Moura integra o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Soledade/RS e Tapera/RS.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11547620 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinaturacamaraleg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Nota Técnica 9479 (11547647)

SEI 35500-051778/2016-75 / pg. 181

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11160715).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11547126).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11547615 - Pág. 6).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, §



2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*



interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de setembro de 2022, com validade até 6 de dezembro de 2026 (SEI 11547620 - Págs. 1 e 12).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de maio de 2024 (SEI 11547620 - Pág. 13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11547620 - Págs. 15-18). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Não-Me-Toque / RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11548523).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c74a02f>

Nota Técnica 9479 (11547647)

SEI 55500.051778/2016-75 / pg. 184

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c74a02f



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/06/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11547647** e o código CRC **273A64E7**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11547649)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11547653)

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11547647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Nota Técnica 9479 (11547647)

SEI 53900.051778/2016-75 / pg. 185

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.051778/2016-75,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MAGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50402887190, a partir de 6 de dezembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 186

Minuta Portaria (11347849)

SEI 53900.051778/2016-75

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/06/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11547649** e o código CRC **4A816DB0**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11547649



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 187

Minuta Pontana (11547649)

SEI 53900.051778/2016-75

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n° - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051778/2016-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.479/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO MAGIA LTDA (CNPJ nº 02.411.935/0001-96), nos termos da Portaria nº 2.920, datada em 17 de dezembro de 2002, publicada em 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.057, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> Minuta Exposição de Motivos (11547053) SEI 53900.051778/2016-75 / pg. 188

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/06/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11547653** e o código CRC **D3A679D8**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11547653



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Manutenção Exposição de Motivos (11547653)

SEI 53900.051778/2016-75 / pg. 189

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13408, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.051778/2016-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO MAGIA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50402887190, a partir de 6 de dezembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564243** e o código CRC **4DBC76E0**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11564243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Portaria 13408 Renovação FM (11564243)

SEI 53900.051778/2016-75 / pg. 190

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051778/2016-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9479/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.408, de 5 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO MAGIA LTDA. (CNPJ nº 02.411.935/0001-96), nos termos da Portaria nº 2.920, datada em 17 de dezembro de 2002, publicada em 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.057, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564247** e o código CRC **7096252D**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11564247



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f> / pg. 191

Exposição de Motivos 416 Renovação FM (11564247)

SEI 53900.051778/2016-75

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51411/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13408/2024 (11564243) e a Exposição de Motivos nº 416/2024 (11564247)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9479/2024 (11547647), encaminho a Portaria nº 13408/2024 (11564243) e a Exposição de Motivos nº 416/2024 (11564247), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564254** e o código CRC **EC381074**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11564254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Ofício Interno 51411 (11564254)

SEI 53900.051778/2016-75 / pg. 192

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2024 15:31:29
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10397717
Data prevista de publicação: 18/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21717281	ATO PORTARIA MCOM NA 13457.rtf	179fb91d5d3d0b47ead9618000558b6e	7,00	R\$ 272,44
21717282	ATO PORTARIA MCOM NA 13447.rtf	5bc7e0d78f34818e435517ec48fdfa7b	10,00	R\$ 389,20
21717283	ATO PORTARIA MCOM NA 13455.rtf	52b65b7f8fdaecaf b052447f3397efd2	7,00	R\$ 272,44
21717284	ATO PORTARIA MCOM NA 13449.rtf	769141326db9ab7e2197d1c1b8710ad2	10,00	R\$ 389,20
21717285	ATO PORTARIA MCOM NA 11911.rtf	6b2a452d90725d0559984ce6b88308e2	7,00	R\$ 272,44
21717286	ATO DESPACHO 225.rtf	7961b8fdc1c2ed5be476a213b2409685	5,00	R\$ 194,60
21717307	ATO DESPACHO 229.rtf	a05598f3a095e4f98ffdf7ddd8f27a0b	4,00	R\$ 155,68
21717308	ATO PORTARIA MCOM NA 13450.rtf	8fc9006a0b05db73ad33f7300f742195	10,00	R\$ 389,20
21717309	ATO PORTARIA MCOM NA 13423.rtf	7efe8addba232d78b56c84090c32bcb0	11,00	R\$ 428,12
21717310	ATO PORTARIA MCOM NA 13405.rtf	e5071a8cc533070ba42407f0553c98f3	10,00	R\$ 389,20
21717311	ATO PORTARIA MCOM NA 13407.rtf	f9111e6802e01c462e74ed31295a432d	10,00	R\$ 389,20
21717312	ATO PORTARIA MCOM NA 13408.rtf	b44060fe93957ea12ee5a1527dce24f5	10,00	R\$ 389,20
21717313	ATO PORTARIA MCOM NA 13409.rtf	dd6d11cf5affd88a6fa0fbe785318984	10,00	R\$ 389,20
21717314	ATO PORTARIA MCOM NA 13414.rtf	16f3477e9262142f9a9f652dc866d4a4	10,00	R\$ 389,20
21717315	ATO PORTARIA MCOM NA 13445.rtf	070d9877d128b49fa5eaab0110ec95e7	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			131,00	R\$ 5.098,52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10397717

Comprovante Envio Portaria 13406 (11583822) - SEI 55900.051778/2016-75 / pg. 193

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.408, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.051778/2016-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MAGIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50402887190, a partir de 6 de dezembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Publicação Portaria 13408 (11365487)

SEI 53300.051778/2016-75 / pg. 194

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Id solicitação: 57dbac3d73058

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MAGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: comercial@radioceres.com.br
CNPJ: 02.411.935/0001-96	Número do Fistel: 50402887190
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/12/2026	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ALTO JACUI	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 853	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Coronel Alberto Schmitt	Complemento: Sala 102	
Bairro: Centro	Numero: 259	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV STARA	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 519	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Alberto Schmitt	Complemento: Sala 102	
Bairro: Centro	Numero: 259	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS	CEP: 99470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Não-Me-Toque	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6541kW
HCl: 37.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24.12.2008 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Relatório Canal 215 FM_Não-Me-Toque-RS (11585766)

32193900.051778/2016-75 / pg. 195

Informações Gerais	
Número da Estação: 689416121	Número Indicativo: ZYU430
Data Último Licenciamento: 22/09/2022	Número da Licença: 53500.287151/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 28' 18.59" S	Longitude: 52° 48' 49.10" W	Cota da base: 527 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"	Fabricante: RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS – KMP		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.089 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.300 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-90.9-6			Fabricante: IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 3.03 dBd	Beam-Tilt: 2.5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 37.5 m	ERP Máxima: 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.64	10°: 1.67	15°: 1.74	20°: 1.82	25°: 1.9	30°: 1.97	35°: 2	40°: 1.95	45°: 1.78	50°: 1.5	55°: 1.18
60°: 0.87	65°: 0.66	70°: 0.61	75°: 0.75	80°: 1.02	85°: 1.35	90°: 1.57	95°: 1.6	100°: 1.46	105°: 1.27	110°: 1.21	115°: 1.39
120°: 1.85	125°: 2.59	130°: 3.57	135°: 4.59	140°: 5.41	145°: 5.77	150°: 5.61	155°: 5.15	160°: 4.61	165°: 4.12	170°: 3.78	175°: 3.58
180°: 3.54	185°: 3.64	190°: 3.91	195°: 4.34	200°: 4.91	205°: 5.52	210°: 5.98	215°: 5.98	220°: 5.34	225°: 4.26	230°: 3.1	235°: 2.11
240°: 1.45	245°: 1.14	250°: 1.18	255°: 1.51	260°: 1.96	265°: 2.25	270°: 2.15	275°: 1.68	280°: 1.09	285°: 0.6	290°: 0.35	295°: 0.36
300°: 0.6	305°: 0.98	310°: 1.4	315°: 1.75	320°: 1.96	325°: 2.04	330°: 2.01	335°: 1.93	340°: 1.83	345°: 1.75	350°: 1.67	355°: 1.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°23'45.89" S Lon 52°48'49.1" W	5°: Lat 28°23'51.66" S Lon 52°48'22.56" W	10°: Lat 28°24'05.28" S Lon 52°47'58.08" W	15°: Lat 28°23'50.6" S Lon 52°47'27.47" W	20°: Lat 28°24'6.79" S Lon 52°47'27.47" W	25°: Lat 28°23'54.23" S Lon 52°46'28.98" W	30°: Lat 28°23'33.1" S Lon 52°45'41.77" W	35°: Lat 28°23'52.43" S Lon 52°45'17.28" W	40°: Lat 28°24'16.94" S Lon 52°44'58.64" W	45°: Lat 28°24'5.32" S Lon 52°44'1.27" W	50°: Lat 28°24'25.28" S Lon 52°43'33.14" W	55°: Lat 28°24'42.21" S Lon 52°42'57.96" W
60°: Lat 28°24'50.93" S Lon 52°42'0.51" W	65°: Lat 28°25'15" S Lon 52°41'21.92" W	70°: Lat 28°25'53.21" S Lon 52°41'15.54" W	75°: Lat 28°26'24.81" S Lon 52°40'47.21" W	80°: Lat 28°26'57.19" S Lon 52°40'5.88" W	85°: Lat 28°27'36.75" S Lon 52°39'49.02" W	90°: Lat 28°28'18.3" S Lon 52°39'57.69" W	95°: Lat 28°28'59.02" S Lon 52°39'59.66" W	100°: Lat 28°29'45.15" S Lon 52°39'28.45" W	105°: Lat 28°30'26.56" S Lon 52°39'44.35" W	110°: Lat 28°31'7.81" S Lon 52°39'59.09" W	115°: Lat 28°31'41.77" S Lon 52°40'32.55" W
120°: Lat 28°28'32.957" S Lon 52°41'13.28" W	125°: Lat 28°28'32.40.9" S Lon 52°41'42.34" W	130°: Lat 28°28'32.54.33" S Lon 52°42'34.81" W	135°: Lat 28°28'33'5.2" S Lon 52°42'32.69" W	140°: Lat 28°28'33'14.59" S Lon 52°44'6.25" W	145°: Lat 28°28'33'42.9" S Lon 52°44'30.49" W	150°: Lat 28°28'34'26.12" S Lon 52°44'47.44" W	155°: Lat 28°28'35'9.02" S Lon 52°45'11.12" W	160°: Lat 28°28'35'24.15" S Lon 52°45'52.69" W	165°: Lat 28°28'35'36.05" S Lon 52°46'35.6" W	170°: Lat 28°28'35'30.6" S Lon 52°47'22.35" W	175°: Lat 28°28'35'30.88" S Lon 52°48'6.03" W
180°: Lat 28°28'35'32.53" S Lon 52°48'49.1" W	185°: Lat 28°28'35'7.25" S Lon 52°49'29.82" W	190°: Lat 28°28'34'39.23" S Lon 52°50'5.53" W	195°: Lat 28°28'34'13.6" S Lon 52°50'37.42" W	200°: Lat 28°28'33'28.3" S Lon 52°50'57.45" W	205°: Lat 28°28'33'8.69" S Lon 52°51'23.12" W	210°: Lat 28°28'33'4" S Lon 52°51'56.72" W	215°: Lat 28°28'32'56.3" S Lon 52°52'30.52" W	220°: Lat 28°28'33'0.07" S Lon 52°53'18.06" W	225°: Lat 28°28'33'38.71" S Lon 52°54'53.73" W	230°: Lat 28°28'33'33.92" S Lon 52°55'57.21" W	235°: Lat 28°28'32'57.2" S Lon 52°56'22.42" W
240°: Lat 28°28'32'30.88" S Lon 52°57'7.03" W	245°: Lat 28°28'31'57.76" S Lon 52°57'44.82" W	250°: Lat 28°28'31'19.12" S Lon 52°58'14.64" W	255°: Lat 28°28'30'30.22" S Lon 52°58'9.5" W	260°: Lat 28°28'29'45.97" S Lon 52°58'15.08" W	265°: Lat 28°28'29'1.05" S Lon 52°58'5.43" W	270°: Lat 28°28'18.28" S Lon 52°58'2.1" W	275°: Lat 28°27'34.24" S Lon 52°58'21.42" W	280°: Lat 28°26'51.39" S Lon 52°58'9.51" W	285°: Lat 28°26'11.25" S Lon 52°57'48.28" W	290°: Lat 28°25'32.06" S Lon 52°57'28.52" W	295°: Lat 28°25'0.93" S Lon 52°56'50.47" W
300°: Lat 28°28'24'34.31" S Lon 52°56'10.37" W	305°: Lat 28°28'24'12.25" S Lon 52°55'28.8" W	310°: Lat 28°28'23'57.82" S Lon 52°54'42.22" W	315°: Lat 28°28'23'41.83" S Lon 52°54'3.6" W	320°: Lat 28°28'23'36.96" S Lon 52°53'17.66" W	325°: Lat 28°28'23'17.46" S Lon 52°52'48.73" W	330°: Lat 28°28'23'12.57" S Lon 52°52'52.91" W	335°: Lat 28°28'22'54.04" S Lon 52°51'41.1" W	340°: Lat 28°28'22'55.47" S Lon 52°51'2.77" W	345°: Lat 28°28'22'35.56" S Lon 52°50'37.22" W	350°: Lat 28°28'23'3.33" S Lon 52°49'52.29" W	355°: Lat 28°28'23'32.76" S Lon 52°49'17.53" W

Distância por radial											
0°: 8.4	5°: 8.3	10°: 8	15°: 8.6	20°: 8.3	25°: 9	30°: 10.2	35°: 10	40°: 9.7	45°: 11.1	50°: 11.2	55°: 11.6
60°: 12.8	65°: 13.4	70°: 13.1	75°: 13.5	80°: 14.4	85°: 14.7	90°: 14.4	95°: 14.4	100°: 15.5	105°: 15.3	110°: 15.3	115°: 14.9



24/12/2023 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

120º: 14.3	125º: 14.1	130º: 13.3	135º: 12.5	140º: 11.9	145º: 12.2	150º: 13.1	155º: 14	160º: 14	165º: 14	170º: 13.5	175º: 13.4
180º: 13.4	185º: 12.7	190º: 11.9	195º: 11.4	200º: 10.2	205º: 9.9	210º: 10.2	215º: 10.5	220º: 11.4	225º: 14	230º: 15.2	235º: 15
240º: 15.6	245º: 16	250º: 16.3	255º: 15.7	260º: 15.6	265º: 15.2	270º: 15	275º: 15.6	280º: 15.5	285º: 15.2	290º: 15	295º: 14.4
300º: 13.8	305º: 13.3	310º: 12.5	315º: 12.1	320º: 11.4	325º: 11.4	330º: 10.9	335º: 11.1	340º: 10.6	345º: 11.4	350º: 9.9	355º: 8.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.65 kW
RDS					
Código PI: B60E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2920	Portaria	MC	17/12/2002	19/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	264	Portaria	MC	02/05/2007	13/06/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1057	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	264	Portaria	SSCE	02/05/2007	13/06/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	65769	Ato	CMPRL	29/06/2007	02/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	19	Despacho	SSCE	21/12/2007		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.014062/202 0-86	1814	Ato	ORLE	03/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.051778/201 6-75	13408	Portaria	MC	05/06/2024	18/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51973/2024/MCOM

Brasília, 19 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11564247)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9479/2024 (11564247), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 416/2024 (11564247), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11588105** e o código CRC **379334C5**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11588105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

Ofício Interno 51973 (11588105)

SEI 53900.051778/2016-75 / pg. 198

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051778/2016-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9479/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.408, de 5 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO MAGIA LTDA. (CNPJ nº 02.411.935/0001-96), nos termos da Portaria nº 2.920, datada em 17 de dezembro de 2002, publicada em 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.057, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00507/2024/MCOM (11998089) - SEI 33900.051778/2016-75 / pg. 199

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22179/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.051778/2016-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598096** e o código CRC **A1727838**.

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11598096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-e2a570c4a02f> / pg. 200

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-e2a570c4a02f

EM nº 00507/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051778/2016-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9479/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.408, de 5 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à RADIO MAGIA LTDA. (CNPJ nº 02.411.935/0001-96), nos termos da Portaria nº 2.920, datada em 17 de dezembro de 2002, publicada em 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.057, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 1 Edição: 115 1 Seção: 11 Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.408, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.051778/2016-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO MAGIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50402887190, a partir de 6 de dezembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica poderá ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Atestado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9479/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.051778/2016-75

INTERESSADA: RÁDIO MAGIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Magia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.411.935/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Não-Me-Toque/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50402887190**, referente ao período de 6 de dezembro de 2016 a 6 de dezembro de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12562163&infra_si...

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Magia Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.920, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de dezembro de 2002 e Decreto Legislativo nº 1.057, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2005 (SEI 2939536 - Págs. 9-10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de dezembro de 2006 (SEI 2939536 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de setembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1345909). Portanto, o de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga



deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de junho de 2016 e 6 de setembro de 2016.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11547126). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11547126).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de maio de 2024 (SEI 11547620 - Págs. 5-11).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia-administradora Cléa Paulina Peukert e os sócios Marta Susane Gehrke e Tiago Floriano da Trindade não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12562163&infra_si...

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salto do Jacuí/RS. Já o sócio Verdi Ubiratan de Moura integra o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Soledade/RS e Tapera/RS.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11547620 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11160715).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11547126).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11547615 - Pág. 6).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)



§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mifileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12562163&infra_si...

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de setembro de 2022, com validade até 6 de dezembro de 2026 (SEI 11547620 - Págs. 1 e 12).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de maio de 2024 (SEI 11547620 - Pág. 13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11547620 - Págs. 15-18). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Não-Me-Toque / RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11548523).**

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12562163&infra_si...

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/06/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11547647** e o código CRC **273A64E7**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11547649)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11547653)

Referência: Processo nº 53900.051778/2016-75

Documento nº 11547647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12562163&infra_si...

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, outorgada à RÁDIO MAGIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul.**

1. Encaminho a EXM 507 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 28/06/2024, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5859435** e o código CRC **7C2868FA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 507/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048403** e o código CRC **239C325B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.051778/2016-75

Nota SAJ - Radiodifusão nº 103 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO MAGIA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.051778/2016-75

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.051778/2016-75, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO MAGIA LTDA**, CNPJ nº 02.411.935/0001-96, na localidade de **Não-Me-Toque/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.051778/2016-75, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 28/01/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6365720** e o código CRC **61DEDA9E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 19/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.051778/2016-75.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00507/2024 MCOM, de 25 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Não-Me-Toque/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00507/2024 MCOM (5858146), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.051778/2016-75, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.408, de 5 de junho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de dezembro de 2016, no município de Não-Me-Toque, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Magia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.935/0001-96, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5858133), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 9479/2024/SEI-MCOM, de 04/06/2024 (5859434), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 04/06/2024 (5858134), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.411.935/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	RADIO MAGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARTA SUSANE GEHRKE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JAIRO FERREIRA DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLEA PAULINA PEUKERT
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/02/2025 às 13:24 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

roavado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f

disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/04/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/04/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/04/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6418189** e o código CRC **C9C9BE0F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.051778/2016-75

SEI nº 6418189

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.408, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 6 de dezembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Magia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 366, de 2 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.408, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 6 de dezembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Magia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/04/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 03/04/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6546565** e o código CRC **B3D07E64** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

MENSAGEM Nº 366

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.408, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 6 de dezembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Magia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 2 de abril de 2025.

4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6546998) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 03/04/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6547286** e o código CRC **D8ACADFF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 377/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.408, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 6 de dezembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Magia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/04/2025, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6547909** e o código CRC **7C90EF4B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.051778/2016-75

SEI nº 6547909

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f>

a4557d3d-9240-46b4-b5f0-22a570c4a02f